



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Desenvolvimento Comunitário Mukhalihero.
Boleia Shuttle, Limitada.
Brisconst, Limitada.
Carousellmoz.Com – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cassiopeia S.A.
Click Soluções em Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cold Air & Electrical, Limitada.
Cooperativa de Criadores de Codornizes, Limitada.
EW Consultoria Empresarial, Limitada.
Fazenda Luído, Limitada.
Fouta Diallo, Limitada.
Hita Limpa Serviços, Limitada.
J.G.Fulane Complexo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Jicla Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kutrust, Limitada.
Laugizela Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Longo Alcance – Sociedade Unipessoal Limitada.
Lua Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mais Vida Moçambique, Limitada.
Mindtech, S.A.
Mozeduca, Limitada.
Mozsharpen – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Multi Moz Investment Holding S.A.
NBC Moçambique – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
Ntsiva Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

O Rancho – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Open Box, Limitada.
Perseus, S.A.
Quick Pick Supermarket, Limitada.
Salamanga Comercial, S.A.
Sociedade Agro Industrial de Tica, Limitada.
SPL Sentral Procurement & Logistics S.A.
TCN - Construções & Serviços, Limitada.
TLA Consultores, Limitada.
Ts Inova Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Transportes Didi – Sociedade Unipessoal, Limitada.
United Multiservice, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação de Desenvolvimento Comunitário Mukhalihero como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Desenvolvimento Comunitário Mukhalihero.

Maputo, 10 de Setembro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Desenvolvimento Comunitário Mukhalihero

CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza, duração,
âmbito, sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, natureza, duração, âmbito
e sede)**

Um) A Associação adopta a denominação Associação de Desenvolvimento Comunitário

Mukhalihero, é uma pessoa colectiva de direito privado, de natureza associativa, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constitui-se por tempo indeterminado e desenvolve a sua atividade em todo o território moçambicano.

Dois) A Associação de Desenvolvimento Comunitário Mukhalihero tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Angoche, rua da Libertação, n.º 588, a qual por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional, cabendo ainda a este órgão deliberar sobre a

abertura e encerramento de delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A Associação de Desenvolvimento Comunitário Mukhalihero tem por objecto social principal contribuir para o emponderamento das comunidades locais na construção da paz, coesão e inclusão social, desenvolvimento político, sócio-económico e cultural, com vista a promoção de melhoria de condições de vida

e o aumento de capacidade de participação e gestão nos processos de desenvolvimento.

Dois) No âmbito do objecto social a Associação de Desenvolvimento Comunitário Mukhalihero desenvolverá as seguintes actividades:

- a) Contribuir, através de desenvolvimento de projectos pontuais, para a melhoria da capacidade de geração de renda por parte das comunidades locais e para a melhoria da qualidade de vida das mesmas, particularmente das mulheres e dos jovens;
- b) Contribuir para melhorar o grau de participação das comunidades locais na formulação de políticas públicas;
- c) Contribuir através de formação e facilitação para a melhoria dos mecanismos de gestão de conflito;
- d) Promover o diálogo inter e intra religioso e combater o radicalismo religioso;
- e) Advocacia para o aumento da conscientização sobre os direitos da pessoa com deficiência, da mulher e da criança;
- f) Advocacia sobre a paz, cidadania, direitos fundamentais, democracia e outros valores universais;
- g) Advocacia sobre a preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- h) Promoção da participação na investigação e divulgação de conhecimentos e práticas endógenas úteis à comunidade;
- i) Promoção do desenvolvimento de actividades de formação profissional que tendem à dinamização e criação de postos de trabalho especificamente para os jovens e as mulheres.

Três) A Associação de Desenvolvimento Comunitário Mukhalihero poderá desenvolver actividades complementares e acessórias às actividades acima elencadas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO TERCEIRO

(Membros e respetiva categoria)

Um) São membros da Associação de Desenvolvimento Comunitário Mukhalihero os que subscreverem o acto constitutivo da mesma e ainda as pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, interessadas e comprometidas com os objectivos e fins da Associação, desde que manifestem o interesse e sejam aceites pela Assembleia Geral da mesma.

Dois) A Associação de Desenvolvimento Comunitário Mukhalihero poderá ter três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores - as entidades que subscreverem o respetivo acto constitutivo e a acta da assembleia constitutiva;
- b) Membros efectivos - as entidades que, não tendo subscrito o acto constitutivo, requeiram a sua admissão e sejam admitidos por deliberação da Assembleia Geral, desde que expressamente se comprometam com os princípios, normas e fins da associação;
- c) Membro benemérito - as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído com subsídios, subvenções, doações, bens materiais e patrimoniais ou serviços relevantes para a criação e funcionamento regular da associação ou que, através da sua conduta ou acção, revelem identificar-se com os valores e fins prosseguidos pela associação, contribuindo decisivamente para a sua criação, funcionamento e prestígio; a quem a Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo, convide e atribua este título.

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) A admissão dos membros efectivos será feita mediante candidatura do interessado, dirigida ao Conselho Directivo da Associação, no qual o mesmo manifeste expressamente a sua intenção de contribuir activamente para a realização do objecto social aceitando os estatutos, princípios, regulamentos e demais regras que a regem.

Dois) As candidaturas recebidas serão submetidas à deliberação da Assembleia Geral, na reunião ordinária seguinte.

Três) A qualidade de membro benemérito será atribuída, pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo, às entidades que se considere reunir as condições adequadas para o efeito e formalize, por escrito, o convite.

ARTIGO QUINTO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da Associação de Desenvolvimento Comunitário Mukhalihero perde-se, por decisão da Assembleia Geral, nos seguintes casos:

- a) Renúncia expressa e voluntária do membro;
- b) Violação reiterada dos estatutos, regulamentos, deliberações, código

de conduta e demais normas aplicáveis; e

- c) Comportamento inadequado do membro e lesivo à associação.

ARTIGO SEXTO

(Procedimento para a perda de qualidade de membro)

A decisão sobre a perda da qualidade de membro nas circunstâncias descritas nas alíneas b) e c) do artigo precedente deverá sempre ser precedida da instauração de um processo disciplinar.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) Os membros fundadores e efectivos gozam dos seguintes direitos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação e demais cargos existentes na mesma;
- b) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e discutir propostas de actuação da associação;
- d) Solicitar e ter acesso às informações respeitantes à associação.

Dois) Os membros beneméritos gozam dos mesmos direitos dos membros fundadores e efectivos com excepção dos direitos consagrados nas alíneas a) e b) do número anterior.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Um) Os membros fundadores e efectivos da Associação de Desenvolvimento Comunitário Mukhalihero estão sujeitos aos seguintes deveres:

- a) Contribuir activa e efectivamente na prossecução dos fins da associação;
- b) Dignificar a associação e contribuir para o seu prestígio e bom nome;
- c) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral bem como dos outros órgãos para os quais forem eleitos;
- d) Cumprir e zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos, regulamentos, código de conduta, resoluções da Assembleia Geral e decisões dos demais órgãos;
- e) Fornecer as informações que disponham, quando estas contribuam para a prossecução dos fins da associação; e
- f) Aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos.

Dois) Os membros beneméritos estão sujeitos aos mesmos deveres dos restantes membros com excepção dos deveres consagrados nas alíneas c) e f) do número anterior.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO NONO

(Enumeração dos órgãos)

Um) Constituem órgãos da Associação de Desenvolvimento Comunitário Mukhalihero os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral da associação poderá criar outros órgãos que entender necessário.

Três) Os membros e titulares dos órgãos da associação serão eleitos pela Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos, admitindo-se a sua re-eleição, por iguais e sucessivos períodos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição e reuniões)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação onde participam todos os membros e cujas deliberações são vinculativas para todos desde que legais e conformes com os presentes estatutos e regulamentos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, em sessão ordinária, duas vezes por ano; uma no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do relatório anual das actividades da Associação e aprovação de contas do exercício findo; e, outra no último trimestre de cada ano para a aprovação do orçamento e plano de actividades do ano seguinte; podendo, em cada uma destas reuniões, deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da ordem do dia.

Três) A Assembleia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que para tal seja convocado pelo presidente da mesa ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos membros fundadores e efectivos ou do Conselho Directivo ou ainda do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição e competência da mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral da associação será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por um período de 3 (três) anos.

Dois) Compete ao presidente da mesa, por si ou a pedido de, pelo menos, um terço dos membros fundadores ou efectivos ou do Conselho Directivo ou ainda do Conselho Fiscal, convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral coadjuvado pelo vice-presidente.

Três) Compete ao secretário elaborar fielmente as actas das reuniões da Assembleia Geral e assegurar que estas sejam devidamente assinadas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatórias)

Um) As reuniões da Assembleia Geral da associação serão convocadas pelo presidente da mesa ou nos termos previstos no artigo anterior, por meio de aviso postal ou electrónico, expedido com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias, podendo porém, em casos urgentes, ser convocado com uma antecedência de 8 (oito) dias.

Dois) O aviso convocatório deverá indicar a data, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral só poderá reunir-se e validamente deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros fundadores e metade dos membros efectivos, podendo, contudo, em segunda convocação, reunir-se e validamente deliberar com qualquer que seja o número de membros presentes ou representados.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por uma maioria simples dos membros presentes ou representados, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Três) As deliberações sobre a exclusão de membros, alteração dos estatutos, fusão, cisão, dissolução ou extinção da associação, aquisição ou alienação de imóveis e contracção de empréstimos serão tomadas mediante o voto favorável de, pelo menos, três quartos do total dos votos correspondentes aos membros fundadores e efectivos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral da Associação o seguinte:

- a) Eleger e destituir os membros e titulares dos órgãos da associação;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa;
- c) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da associação e definir orientações gerais sobre o seu funcionamento, política de investimentos e concretização dos fins da mesma;
- d) Aprovar o relatório anual das actividades e as contas do exercício findo;
- e) Aprovar o plano anual de actividades bem como o respectivo orçamento;
- f) Apreciar e aprovar o regulamento interno, o código de conduta da associação bem como outros regulamentos complementares;

- g) Deliberar sobre alteração dos estatutos e sobre a extinção da associação;
- h) Deliberar sobre a aquisição, alienação, permuta ou oneração de bens pertencentes ao património da associação, bem como a aceitação de doações e legados com encargos;
- i) Discutir e deliberar sobre quaisquer outros assuntos submetidos à apreciação do órgão.

SECÇÃO II

Do Conselho Directivo

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição e mandato)

Um) O Conselho Directivo é o órgão executivo da associação o qual é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, devendo, pelo menos, um deles ser membro fundador.

Dois) Dos membros do Conselho Directivo um será o presidente, o qual deverá ser membro fundador da associação, a ser eleito pelos membros do órgão.

Três) Em caso de ausência do Presidente do Conselho Directivo, as suas funções serão temporariamente assumidas pelo vogal por ele escolhido.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões e deliberações do Conselho Directivo)

Um) O Conselho Directivo reunir-se-á trimestralmente ou sempre que seja convocado pelo respectivo presidente ou por metade dos seus membros por qualquer meio que deixe prova escrita.

Dois) Para que o Conselho Directivo possa funcionar e validamente deliberar é necessário que estejam presentes ou representados, por outro membro do mesmo Conselho, pelo menos metade dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho Directivo são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Directivo)

Um) O Conselho Directivo tem as seguintes competências:

- a) Zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos, dos regulamentos internos, códigos de conduta, das deliberações da Assembleia Geral e demais normas;
- b) Assegurar a gestão e organização dos serviços da associação;
- c) Eleger o Director Executivo e determinar as competências do mesmo nos termos previstos no artigo seguinte dos presentes estatutos;

- d) Analisar e submeter à apreciação da Assembleia Geral o plano anual de actividades elaborado pela Direcção Executiva;
- e) Analisar e submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório anual de actividades;
- f) Analisar e submeter à apreciação da Assembleia Geral as contas dos exercícios findos;
- g) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral os regulamentos internos da associação, código de conduta e demais regulamentos que se mostrem necessários;
- h) Propôr, fundamentadamente, à Assembleia Geral a atribuição do título de membro benemérito à determinadas entidades, bem como propor a atribuição de prémios;
- i) Constituir mandatários para a prática de actos determinados bem como delegar em quaisquer dos seus membros o exercício de alguma ou algumas das competências do órgão; e
- j) Exercer as demais competências atribuídas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Presidente do Conselho Directivo)

São competências do Presidente do Conselho Directivo as seguintes:

- a) Representar, em juízo e fora dele, a associação;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Directivo;
- c) Superintender e coordenar a administração da associação; e
- d) Nomear e dissolver comissões de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da associação)

A Associação de Desenvolvimento Comunitário Mukhalihero fica obrigada pela assinatura do respectivo Presidente do Conselho Directivo.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição e mandato)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação e é composto por três membros efetivos e dois membros suplentes, dos quais 1 (um) será o presidente e os restantes serão vogais.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal da associação são eleitos pela Assembleia Geral

por um período de 3 (três) anos, podendo ser renovado, por uma única vez, por igual e sucessivo período.

Três) O exercício de funções de membro do Conselho Fiscal é incompatível com o exercício de quaisquer outras funções dentro da associação.

Quatro) Além do Conselho Fiscal, a Associação poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, contratar os serviços de uma empresa de auditoria para proceder a auditoria externa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se semestralmente, por convocatória do respectivo Presidente ou de metade dos seus membros, através de qualquer meio que deixe prova escrita, com uma antecedência mínima de dez dias.

Dois) O Conselho Fiscal só funcionará e validamente deliberará se estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o seguinte:

- a) Fiscalizar a gestão da associação e verificar a regularidade das contas, dos livros, dos registos contabilísticos e dos documentos de suporte;
- b) Verificar a conformidade das contas e de qualquer acto da administração com a lei e com os estatutos da associação;
- c) Verificar se os registos contabilísticos e patrimoniais se conformam com a lei e que sobre eles não recaia suspeita de corrupção ou favoritismos com vista à obtenção, sob qualquer forma, de benefícios pessoais de quaisquer dos membros dos órgãos sociais, independentemente de quem os pratique, emitindo o competente parecer a ser submetido à Assembleia Geral;
- d) Emitir, anualmente, parecer sobre o relatório de contas e o respectivo orçamento;
- e) Comunicar à Assembleia Geral os erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da associação;
- f) Fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral e nas reuniões do Conselho Directivo sempre que para tal seja convocado;

- g) Solicitar a realização de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral quando se mostre necessário;
- h) Acompanhar e fiscalizar o funcionamento diário da associação e denunciar, aos órgãos competentes, quaisquer irregularidades detetadas;
- i) Emitir opiniões e pareceres sobre o seguinte:
 - i) As demonstrações financeiras da associação e demais dados concernentes à prestação de contas;
 - ii) O balancete semestral;
 - iii) A aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à associação;
 - iv) O relatório anual circunstanciado, sobre as actividades da associação e sua situação económica, financeira e contabilística, fazendo constar do parecer as informações complementares que julgar necessárias à deliberação da Assembleia Geral; e
- v) O plano de actividades e a previsão orçamental.

CAPÍTULO IV

Do regime económico

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Recursos da associação)

Um) A Associação de Desenvolvimento Comunitário Mukhalihero conta com os seguintes recursos:

- a) Património inicial e contribuição dos membros da mesma;
- b) Os bens, móveis e imóveis, que a associação vier a adquirir, quer a título oneroso quer a título gratuito;
- c) As doações, heranças ou legados, subsídios e subvenções, de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras, bem como todos os bens que a associação adquira a título gratuito ou oneroso, devendo, nestes casos, a aceitação, depender da sua compatibilização com os fins da mesma;
- d) Donativos, participações ou subvenções de outras instituições públicas ou privadas incluindo o Estado;
- e) Rendimento de bens próprios ou decorrentes de actividades de formação levadas a cabo pela associação;
- f) Os valores recebidos a título de auxílios e contribuições ou resultantes de acordos, contratos ou outras espécies de ajustes, celebrados nos termos destes estatutos;
- g) As contribuições periódicas ou eventuais, de pessoas físicas ou

jurídicas comprometidas com os fins da associação;

- h) Fundos resultantes da concessão de direitos de utilização do nome da associação para fins publicitários ou de outra natureza; entre outros.

Dois) Para a prossecução dos seus fins, a associação poderá:

- a) Adquirir propriedades imobiliárias e mobiliárias, desde que para tal seja autorizada pela assembleia de membros nos termos exigidos pelos presentes estatutos;
- b) Aceitar doações, heranças e legados nas condições previstas na lei ou deliberadas pela Assembleia Geral; e
- c) Contrair empréstimos e dar de garantia quaisquer bens de sua propriedade nos termos e condições a ser deliberados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Despesas)

Constituem despesas da associação as seguintes:

- a) As que resultarem da manutenção das instalações e dos seus serviços;
- b) As que resultarem do pagamento dos serviços contratados pela associação;
- c) As que resultarem do pagamento dos trabalhadores contratados pela associação;
- d) As gratificações, subsídios, senhas de presença, ou outras formas de compensação pecuniária aos membros da associação, nos montantes a serem definidos pelo Conselho Directivo;
- e) As resultantes da gestão diária da associação; e
- f) As que resultarem da execução dos seus fins.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Prestação de contas e demonstrações financeiras)

Um) A prestação de contas anual será feita à Assembleia Geral até ao último dia do mês de Fevereiro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da associação deverão conter, sem prejuízo de outros, os seguintes demonstrativos:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Demonstração de resultados; e
- c) Quadro comparativo dos fundos disponíveis ou previstos e quadro comparativo da despesa autorizada com a despesa realizada.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Exercício social)

Um) O ano económico da associação coincide com o ano civil que decorre de Janeiro a Dezembro de cada ano.

Dois) A associação não distribui dividendos, bonificações, participações ou a parcela do seu património, sob qualquer forma.

Três) A associação manterá os seus registos contabilísticos em conformidade com os princípios e normas vigentes no país.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Proibições e impedimentos)

É vedado ao Conselho Fiscal e ao Conselho directivo a constituição de fianças ou avales em nome da associação, sendo que a concessão destas garantias dependerá de expressa e prévia autorização da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção)

Um) A Associação de Desenvolvimento Comunitário Mukhalhero extingue-se nos casos previstos na legislação em vigor ou quando o órgão governamental competente para o reconhecimento da mesma assim o determine.

Dois) Extinta a associação, o seu património será liquidado e utilizado para o pagamento das obrigações da mesma.

Três) Os bens remanescentes terão o destino estabelecido na lei ou fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que ficar omissos nos presentes estatutos, observar-se-á o previsto na legislação em vigor aplicável.

Briconst, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no *Boletim da República* n.º 148, III série, de 4 de Agosto de 2020, no primeiro e terceiro parágrafo, alínea B, onde se lê Liu Xifeng, deve se ler Liu Xinfeng.

Maputo, 23 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Carousellmoz.Com – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101396932, uma entidade denominada Carousellmoz.Com – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

Rhade Shafee Sadekar, casado, maior, natural de Vasco Goa, de nacionalidade indiana, nascido aos 14 de Outubro de 1982, portador do Passaporte n.º Z3822231, emitido aos 28 de Abril de 2017, pela República da Índia, filho de Sharif Sadekar e de Rashida Sadekar, residente na Avenida 24 de Julho, bairro Alto-Maé, n.º 37, 2.º andar, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Carousellmoz.Com – Sociedade Unipessoal, Limitada e uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, bairro Alto - Maé, n.º 37, 2.º andar, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

Boleia Shuttle, Limitada

ADENDA

Por ter saído inexacto no suplemento n.º 29, de 10 e Abril de 2014, no artigo quarto, capital social, onde se lê: Orquídea Palmira da Graça, deve-se ler: Orquídea Palmira da Graça Massarongo-Jona.

Maputo, 10 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Vendas online de diversos materiais;
- b) Prestação de serviços de *marketing* e publicidade;
- c) *Procurment*;
- d) Prestação de serviços de projectos TI;
- e) Prestação de serviços de despachante aduaneiro;
- f) Comercialização de material electrónico;
- g) Prestação de serviços na área de informática;
- h) Imobiliário compra, venda e aluguer de imóveis;
- i) Comercialização de electrodomésticos;
- j) Venda a retalho e a grosso de artigos em geral;
- k) Venda em geral com importação e exportação;
- l) Supermercado e talho.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, que corresponde aos 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Rehade Shafee Sadekar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo único sócio Rehade Shafee Sadekar, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Três) Em tudo que fica omissos será regulado por lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cassiopeia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101397645, uma entidade denominada Cassiopeia, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cassiopeia, S.A, sociedade anónima constituída por tempo indeterminado, que se rege pelo presente estatuto e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava, n.º 986, rés-do-chão, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração a sede pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de participações financeiras;
- b) Gestão de participações em sociedades e grupos de empresa;
- c) Realização de serviços e consultoria na área de telecomunicações, informática, investimento imobiliário, saúde, águas, energia, agro-negócios, seguros e outras áreas conexas;
- d) Construção e reabilitação de estradas e pontes.

Dois) A sociedade tem ainda como objecto a concessão, comercialização e exportação de derivados de indústria têxtil.

Três) A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir, originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objecto destas ainda que sujeitas a leis especiais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde a 10.000,00MT (dez mil meticais) e encontra-se representado por 1000 acções, com valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma.

ARTIGO QUARTO

(Representação do capital social)

Um) Todas as acções representativas do capital social são ao portador, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, ser convertidas em acções nominativas.

Dois) As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

Três) Haverá títulos de 1 à 10 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

Quatro) Os títulos são assinados por dois administradores, um dos quais necessariamente

o Presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela, por aqueles autorizados.

Cinco) As despesas de conversão das acções, bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, correm por conta dos accionistas que requeiram os respectivos actos.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de acções)

Um) A Assembleia Geral, desde que por unanimidade, pode autorizar a sociedade a emitir acções preferências, de onde para cada acção preferencial corresponderá 1 (um) voto, sob proposta do Conselho de Administração e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto, definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário, dentro dos limites da lei.

Dois) No aumento de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais, às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

Três) Quando permitido por lei, as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitas a remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro) As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Um) A sociedade só poderá emitir obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Por deliberação Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

Três) As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Venda de acções com contrapartida em dinheiro)

Um) O accionista que pretenda proceder á transmissão deverá comunicar, por carta registada com aviso de recepção, aos accionistas não transmitentes essa sua intenção, identificando logo o transmissário, o número de acções a transmitir e respectiva categoria, o preço pretendido e condições de pagamento.

Dois) Todas as comunicações prévias neste artigo serão obrigatoriamente feitas por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

(Oneração de acções com outras transmissões)

A oneração, por qualquer forma, a constituição de usufruto, e todos os tipos de

transmissão, onerosa ou gratuita, que não constituem uma venda com contrapartida em dinheiro, sobre as acções da sociedade, depende do consentimento de todos os accionistas, prestado em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO NONO

(Amortização de acções sem consentimento dos seus titulares)

Um) É permitida a amortização de acções, sem consentimento dos seus titulares, nas seguintes situações:

- a) Morte ou interdição de um accionista ou extinção de um accionista, quando pessoa colectiva, por dissolução, liquidação, declaração de nulidade ou anulação do acto constitutivo, ou por qualquer outra causa;
- b) Apresentação à falência ou requerimento da falência por terceiros, sendo que neste último caso, desde que já tenha ocorrido despacho de prosseguimento proferido pelo tribunal;
- c) Transmissão ou oneração de acções sem a observância do disposto no presente contrato de sociedade;
- d) Quando o accionista tiver impetrado uma acção judicial contra a sociedade, não obtendo a condenação desta, quando desrespeite deliberações da Assembleia Geral e quando divulgue segredos da sociedade;
- e) Violação de acordos parassociais referentes à sociedade e que a esta tenham sido notificados.

Dois) Compete à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, e por uma maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento do capital da sociedade, deliberar a amortização e fixar as condições necessárias para que a operação seja efectuada.

Três) A deliberação referida no número anterior deverá ser tomada no prazo de até seis meses contado sobre o conhecimento, pelo Conselho de Administração, da ocorrência do facto que fundamenta a amortização.

Quatro) A contrapartida da amortização será calculada com base no valor nominal das acções a amortizar.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade: A Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Designação e mandatos)

Um) Podem ser designados como membros dos órgãos sociais pessoas ou entidades que

estejam compreendidas na estrutura accionista da sociedade, bem assim como pessoas estranhas a estas.

Dois) Os mandatos dos membros dos órgãos sociais são de quatro anos, devendo os membros dos designados a meio de um mandato, desempenhar funções até ao final do mandato em curso.

Três) Os membros dos órgãos sociais designados poderão ser reeleitos por uma ou mais vezes e mantêm-se em efectividade de funções até à posse dos respectivos substitutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição de Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições previstas o presente contrato de sociedade.

Dois) Só poderão participar na assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até uma hora antes da data da reunião.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração ou fazer se representar nas reuniões da Assembleia Geral e nas outras reuniões para as quais a respectiva presença seja solicitada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos debates.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas que pretendam fazer-se representar nas assembleias gerais poderão fazê-lo mediante simples carta, correio electrónico ou outro qualquer meio seguro, desde que o pedido seja encaminhado ao presidente da mesa e por este recebida com um dia de antecedência ao dia designado para a reunião respectiva.

Dois) Dentro do prazo fixado no número anterior, pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao presidente da mesa, quem as representará.

Três) O presidente da mesa pode, contudo, admitir a participação na assembleia dos representantes não indicados, dentro do prazo fixados nos números anteriores, quando verifique que tal facto não prejudica os trabalhos da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Voto)

A cada acção corresponde 1 (um) voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum e maiorias)

Um) A Assembleia Geral não se pode reunir sem que estejam presentes ou representados os

accionistas titulares de acções representativas de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

Dois) Salvo o disposto no número anterior e nos casos em que a lei exija uma maioria qualificada superior, todas as deliberações da Assembleia Geral terão de ser tomadas por uma maioria correspondente a mais de cinquenta por cento do capital social.

Três) À agenda das reuniões da Assembleia Geral pode ser aditadas questões não previstas até a sua realização, desde que a complexidade dos mesmos não imponham uma antecedência especial, devendo as mesmas ser adoptadas para deliberação, se pelo menos cinquenta e um por cento dos presentes votarem favoravelmente na sua inclusão.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral regulares, assim como as extraordinárias podem ser realizadas sem a presença física de nenhum dos accionistas, desde que todos sejam notificados pelo meio mais expedido possível e acuse a recepção da notificação, ou que não esteja por culpa ou responsabilidade imputável a si, impossibilitado de ser comunicado para a reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreçar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Designar os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações do contrato de sociedade, incluindo os aumentos do capital social;
- d) Fixar as remunerações dos órgãos sociais;
- e) Regular a extensão dos actos e poderes a serem exercidos pelo Conselho de Administração, respectivo Presidente do Conselho de Administração, seus administradores executivos e não executivos, procuradores e demais entidades que podem obrigar a sociedade, fixando os respectivos limites.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano, e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representem pelo menos vinte por cento do capital.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituído por um número ímpar de membros, de 3 à 11 administradores, com um presidente, podendo ser eleito um vice-presidente.

Dois) Até deliberação em contrário da Assembleia Geral, fica o Conselho de Administração composto pelos senhores:

- a) Pedro Gomes Macaringue na qualidade de Presidente do Conselho de Administração;
- b) João Jose Macaringue, no cargo de administrador não executivo;
- c) Arlindo António Duarte, no cargo de administrador não executivo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Poderes do Presidente do Conselho de Administração)

Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração tem a competência definida na lei e neste contrato, representa a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabendo-lhe poderes limitados de gerência, assim como lhe cabe deliberar sobre qualquer assunto de litígios, bem como comprometer-se em arbitragens dentro dos instrumentos de mandatos a serem definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Delegação de poderes de gestão)

Um) O Conselho de Administração pode delegar especialmente em um ou mais administradores não executivos, poderes para se ocuparem de pelouros de administração.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração que constituam uma delegação de poderes devem fixar os termos e limites da delegação na qual, não podem ser incluídas as matérias enunciadas na cláusula anterior, com excepção das referidas na alínea e) e na alínea f), quando se reportem a situações que se integrem na actividade comercial corrente da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se validamente:

- a) Pela assinatura de dois administradores com funções executivas;

b) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração em conjunto com um administrador, ainda que não executivo;

c) Pela assinatura de um administrador, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados, conjuntamente com pelo menos um procurador, quanto aos actos ou categorias de actos definidos na procuração;

d) Por dois procuradores, quando aos actos ou categorias de actos definidos nas procurações;

e) Por um administrador, para a prática de um acto que lhe seja especificamente delegado pelo Conselho de Administração.

Dois) Os documentos de mero expediente, bem como saques e endossos de cheques e vales postais entregues em bancos para créditos da conta, apólices de seguros e recibos de créditos de que a sociedade seja titular poderão ser assumidos por um só administrador ou mandatário, este nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade é exercida por um fiscal único a ser indicado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação dos resultados apurados)

Os lucros do exercício, apurados nos termos da lei, têm sucessivamente, a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos dos exercícios anteriores;
- b) Constituição ou reintegração da reserva legal e de outras que foram exigidas por lei;
- c) Remuneração dos administradores e gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso segundo critério a definir em Assembleia Geral;
- d) Constituição, reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendos dos accionistas, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Click Soluções em Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101389170, uma entidade denominada Click Soluções em Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial entre:

Dolibay Madatali Nanji, solteira, maior, natural de Mecanheles, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 0201008180811, emitido aos 2 de Março de 2016 até 2 de Março de 2021, residente em Insaca, Mecanheles, Mondlane, cidade de Lichinga.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Click Soluções em Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada. E tem a sua sede no bairro Mecnheles-sede, Niassa.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-a o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A empresa tem como actividade principal:

- a) Venda a retalho de computadores, venda de equipamentos periféricos e programas informáticos;
- b) Actividade de consultoria e programação informática;
- c) Gestão e exploração de equipamentos informáticos;
- d) Venda a retalho de têxteis;
- e) Venda a retalho de electrodomésticos;
- f) Venda a retalho de relógios, artigos de ourivesaria e joalheria;
- g) Venda a retalho de material óptico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão;
- h) Venda a retalho de outros produtos novos.

Dois) A empresa poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar seu rendimento, desde que é permitida pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, e integralmente avaliado e realizado em dinheiro, corresponde a

50 000,00MT (cinquenta mil meticaís), corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Dolibay Madatali Nanji.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o único sócio Dolibay Madatali Nanji.

Dois) O sócio Dolibay Madatali Nanji por deliberação poderá admitir a entrada de um novo sócio ou ceder a sua quota a quem desejar desde que esteja na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, é de responsabilidade do único sócio Dolibay Madatali Nanji.

Dois) A empresa obriga-se validamente mediante assinatura do sócio Dolibay Madatali Nanji.

Três) Na ausência desta, devera nomear o seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notório.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas devera ser mediante a assinatura do sócio Dolibay Madatali Nanji.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) A deliberação de dissolução da sociedade, deve ser tomada pelo veto do único sócio Dolibay Madatali Nanji.

Dois) Pagos todos os passivos e solvidos os demais encargos da sociedade, far-se-á a partilha do remanescente de igual pelo sócio Dolibay Madatali Nanji na proporção da sua participação social.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique e demais legislação aplicáveis.

Maputo, 30 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Cold Air & Electrical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Agosto de dois mil e vinte, exarada de folhas noventa e nove a folhas cem do livro de notas para escrituras diversas número sessenta, da Conservatória

dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cold Air & Electrical, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Cold Air & Electrical, Limitada sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade será regida pelo presente estatuto e pelos demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade têm a sua sede na cidade de Vilankulo, distrito de Vilankulo, podendo abrir outras sucursais, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, sempre que se mostrar necessário.

Quatro) A sociedade se constitui por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como principal objecto:

- Prestação de serviços (refrigeração, ar condicionado, electricidade e mecânica);
- Reparação, montagem, manutenção e fornecimento de equipamento de frio e eléctrico;
- Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticaís, correspondente a cem por cento do capital social para o sócio, Tondepí Batholomew Putsikai, podendo o capital ser elevado a uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio, que para tal obedecera os necessários preceitos legais.

Dois) O sócio poderá fazer suprimentos que a sociedade carece, nos termos e condições fixados pela mesma.

ARTIGO QUARTO

Gerência e representação

Um) A sociedade será representado em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Tondepí Batholomew Putsikai que desde já fica designado sócio-gerente.

Dois) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, poderá delegar os seus poderes bem como

constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial e demais legislação do país.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezassete de Agosto de dois mil e vinte. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa de Criadores de Codornizes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e vinte, foi matriculada sob NUEL 101389952, uma entidade denominada Cooperativa de Criadores de Codornizes, Limitada, a qual reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa de Criadores de Codornizes, Limitada, abreviadamente conhecida por Coop 3C, Lda, de âmbito nacional, com sede no distrito de Marracuene, constituída por tempo indeterminado, podendo ser transferida por deliberação da Assembleia Geral para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

A Coop 3C, Lda, é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

A cooperativa tem por objecto a criação, processamento e comercialização de aves em geral com enfoque a criação e produção de ovos de codornizes, prestação de serviços de consultoria e assistência técnica nas áreas conexas, incluindo o treinamento em matérias relacionadas, importação e exportação de insumos agro-pecuários, piscícolas e seus derivados, criar redes de distribuição.

ARTIGO QUARTO

O capital inicial anual, subscrito e totalmente realizado, é de cento e trinta mil meticaís, variável e automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes

estatutos, nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO QUINTO

Constituem órgãos sociais da Cooperativa de Criadores de Codornizes, Limitada, os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Fiscal Único.

ARTIGO SEXTO

O Conselho de Direcção é o órgão que administra e representa a cooperativa, activa e passivamente e é encabeçada pelo senhor Julião Francisco Matsinhe que preside, senhora Laury Nascimento Gomes da Silva, vogal e a senhora Emília Atália João Tembe Boene, tesoureira, ficando obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros do órgão.

ARTIGO SÉTIMO

A cooperativa poderá alterar os seus estatutos mediante deliberação da assembleia geral, desde que estejam presentes mais de metade dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

EW Consultoria Empresarial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101390977, uma entidade denominada EW Consultoria Empresarial, Limitada.

Walter Wilson da Conceição Sambo, casado com Paula Argentina Venâncio, em regime de comunhão geral de bens adquiridos, residente no bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1616, 2.º andar portador do Bilhete de Identidade n.º 110100422460B, emitido aos 18 de Setembro de 2015;

Eduardo Tomás Luís Jumissee, casado com Viviane Pinto da Conceição Nazareth, em regime de comunhão geral de bens adquiridos, residente no bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1616, 2.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102257326P, emitido aos 4 de Dezembro de 2015.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de EW Consultoria Empresarial, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2777, rés-do-chão, cidade de Maputo, bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto: *Marketing*, publicidade, *procurement*, transporte, logística, comunicação, imagem, fornecimento de bens e serviços, gráfica, serigrafia, consultoria, despachante aduaneiro, gestão desportiva e corretagem empresarial.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é fixado em duzentos mil meticais, representados por duas quotas iguais, integralmente subscritas e realizadas em dinheiro, distribuída da seguinte forma: uma quota no valor de cem mil meticais, pertencente ao sócio Walter Wilson da Conceição Sambo e uma no valor de cem mil meticais, pertencente ao sócio Eduardo Tomás Luís Jumissee

ARTIGO QUARTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Walter Wilson da Conceição Sambo e Eduardo Tomás Luís Jumissee com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Mocambique.

Maputo, 30 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Fazenda Luído, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária, de cessão de total quotas, unificação de quotas e nomeação do administrador comercial, na sociedade em

epígrafe, realizada no dia quatro de Março de dois mil e vinte, reuniu na sua sede social em Luído, distrito de Govuro, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de trinta mil meticais (30.000,00MT), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100039486, na presença dos sócios Willem Hendrik Burger, detentor de uma quota no valor de vinte e quatro mil meticais (24.000,00MT), correspondente a oitenta por cento (80%) do capital social e Barend Jacobus Burger, detentor de uma quota no valor de seis mil meticais (6.000,00MT), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada sessão. Os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio Barend Jacobus Burger, cede na totalidade a sua quota a favor de Willem Hendrik Burger, que unifica a quota recebida a anterior, ficando com os cem por cento do capital social. Passando a sociedade ser unipessoal e nomeado o único sócio como administrador comercial.

Por conseguinte o artigo quarto e quinto e n.º 1 do artigo primeiro, do pacto social passando a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Fazenda Luído – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a cem por cento para o único sócio Willem Hendrik Burger.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Willem Hendrik Burger, cuja sua assinatura obriga a sociedade em todos os e todas questões bancárias.

Dois) O sócio-gerente poderá constituir mandatários, dando poderes parcial ou totalmente em pessoas de sua escolha e através de uma procuração, especificando todos poderes de competências.

Em tudo quanto não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar às disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, 16 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Fouta Diallo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101397173, uma entidade denominada Fouta Diallo, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Mohamed Diallo, casado com Rouguiatou Diallo, sob regime de comunhão geral de bens, residente na cidade de Maputo.

Segundo. Mamadou Diallo, casado com Kadiatou Diallo, sob regime de comunhão geral de bens, residente na cidade de Maputo. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fouta Diallo, Limitada e tem a sua sede no bairro Central, na Avenida Guerra Popular, n.º 536, rés-do-chão, distrito Municipal Kampfumu, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

Dois) A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto principal a actividade de comércio de produtos variados, inclusive a importação e exportação, assim como outras actividades complementares ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por duas quotas

integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 25.000,00MT correspondente a 50%, pertencente ao sócio Mohamed Diallo;
- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT correspondente a 50%, pertencente ao sócio Mamadou Diallo.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Mohamed Diallo, que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas

referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 30 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Hita Limpa Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101390756, uma entidade denominada Hita Limpa Serviços, Limitada.

Sheila Sebastião Langa, natural de Maputo, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100292820I, emitido aos 26 de Janeiro de 2017, na cidade de Maputo, residente na rua António José Ki-Zerbo, n.º 193, rés-do-chão direito, Maputo;

Carlitos Carlos Quibe, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101806328B, emitido aos 23 de Julho de 2018, na cidade de Maputo, residente na Avenida Josina Machel, n.º 166, 6.º andar, lat 2, bairro Central, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Hita Limpa Serviços, Limitada, e com sede na rua António José Ki-Zerbo, n.º 193, rés-do-chão direito, bairro da Coop, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT dividido em duas quotas desiguais e equivalente a 100% do capital social, distribuídos da seguinte maneira:

- Um valor 15.000,00MT, correspondente a 75% do capital social, pertence a sócia Sheila S. Langa;
- Um valor 5.000,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertence ao sócio Carlitos Carlos Quibe.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objeto da sociedade é de comercialização de produtos de limpeza e fornecimento de serviços de limpeza, prestação de serviços e comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade caberá à Sheila Sebastião Langa com os poderes e atribuições, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em actividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

J.G. Fulane Complexo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101393909 uma entidade denominada J.G. Fulane Complexo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Gabriel Fulane, casado com Juliana Simão Tembe Fulane em comunhão de bens adquiridos de nacionalidade moçambicana, natural de Fulano - Bilene província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 090201810904B, de 21 de Dezembro de 2011 de validade vitalícia, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Xai-Xai, residente na cidade de Maputo, Avenida Kim Il Sung n.º 1015 Sommershield, constitui uma sociedade de fabrico, venda de material a grosso e a retalho, agricultura, pecuária, avicultura, panificação, restaurante e bar, transporte nacional e internacional de passageiros e carga com um único sócio, a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de J.G.Fulane Complexo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua sede situa-se na província de Maputo, distrito de Marracuene, Estrada Nacional n.º 1, bairro Samora Machel.

Três) A sociedade pode abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Desenvolver agricultura, pecuária e avicultura;
- Indústria panificadora e hoteleira;
- Comércio a grosso e a retalho de materiais, produtos e bebidas;
- Transporte nacional e internacional de passageiros e carga;
- Serviços imobiliários;
- Construção civil;
- Outros serviços relativos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a única quota com mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio João Gabriel Fulane.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social, associação com terceiras entidades)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que, se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) A sociedade poderá se associar com terceiras entidades e criar participação social a não sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade bem como a sua exclusão sempre sob aprovação do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por único sócio gerente.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e

tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos, mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício, uma acta e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos demais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados e interpretados de acordo com a Lei Comercial Moçambicana em vigor bem a demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Jicla Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101397858, uma entidade denominada Jicla Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Márcio Chirrute, casado, natural de Maputo, residente na Machava cidade da Matola, quarteirão 11, n.º 711, Bilhete de Identidade n.º 110500237426P, de 18 de Julho de 2019, válido até 18 de Julho de 2024, emitido pelo Identificação Civil de Maputo, que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Jicla Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro da Malanga, rua Rainha Santa, quarteirão 1, n.º 24, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Fornecimento de material de escritório, douradores e não douradores, consumíveis de escritório, papelaria, venda e reparação de material informático e fotocopiadoras, intermediação comercial, importação

e exportação, gestão de empresas, gestão imobiliária, compra e venda de imóveis, prestação de serviços administrativos, aluguer e venda de espaços para anúncios, assim com todo tipo de publicidade, design, decoração, administração de condomínios, prestação de serviços nas áreas de decoração, aluguer de material de decoração, aluguer de viaturas, bem com o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer, ainda, outras actividades conexas complementares ou subsidiárias, mediante deliberação do sócio.

Três) A sociedade, mediante deliberação dos sócios, poderá adquirir participações de qualquer espécie noutras sociedades, quer tenham o mesmo objecto ou não, bem como cooperar, associar-se ou participar em sociedades e entidades reguladas por lei especial, designadamente consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos locais e / ou estrangeiros.

Quatro) A sociedade poderá praticar qualquer outro acto de natureza lucrativa, não proibida por lei desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio único corresponde a uma só quota:

Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio José Márcio Chirrute.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessários, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio, gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio José Márcio Chirrute, que desde já fica nomeado sócio gerente com plenos poderes.

ARTIGO SEXTO

(Delegação de poderes)

O administrador da sociedade poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes a qualquer pessoa estranha á sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigaç o da sociedade)

A sociedade obriga-se com uma assinatura do s cio-gerente, j  acima referido, para todos os actos. Na impossibilidade da sua presen a ser  exibida uma procura o ou documento bastante (delibera o de assembleia geral ou outro) para oficializar qualquer acto, mesmo banc rio. O s cio poder  prestar   sociedade os suprimentos de que a mesma possa carecer para o desempenho das suas actividades, devendo as respectivas condi  es ser aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Aliena o de quotas)

A cess o de quotas, no todo ou em partes,   livre, e n o   permitida a cess o de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolu o da sociedade)

A sociedade n o se dissolve por morte, interdi o ou incapacidade definitiva do s cio, continuando as suas actividades com os sobre vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear um que a todos represente na condu o dos neg cios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO D CIMO

(Exerc cio social)

O exerc cio social coincide com o ano civil, e o balan o e as contas de resultados ser o fechadas com refer ncia a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para delibera o.

ARTIGO D CIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Os lucros l quidos apurados em cada exerc cio, depois de deduzida a percentagem para a constitui o de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia-geral, ser o distribuídos pelos s cios na propor o das suas quotas.

ARTIGO D CIMO SEGUNDO

(Convoca o da assembleia geral)

As reuni es da assembleia geral s o convocadas por simples entrega de carta protocolada com uma anteced ncia m nima de quinze dias, prazo que poder  ser dilatado no caso de o s cio residir fora do local onde situa a sede social. A assembleia geral efectuar-se-  com o m nimo de qu rum previsto pela lei.

ARTIGO D CIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se- o as disposi  es competentes de

legisla o aplic vel e em vigor na Rep blica de Mo ambique.

Maputo, 30 de Setembro de 2020. —
O T cnico, *Ileg vel*.

**Kutrust, Limitada**

Certifico, para efeitos de publica o, que no dia 24 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservat ria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101396185, uma entidade denominada Kutrust, Limitada.

  celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do C digo Comercial, entre:

David Eug nio Mbulo, solteiro, maior, de nacionalidade mo ambicano, residente em Maputo, bairro Beluluene, Boane, condom nio vila Esperan a, n.  127, portador do Bilhete de Identidade n.  110100159538N, emitido aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis pelo Arquivo de Identifica o Civil de Maputo;

Egn cia Burine Mbulo, casada com David Eug nio Mbulo, em regime de comunh o geral de bens, nacionalidade mo ambicana, residente em Maputo bairro Beluluene, Boane, condom nio vila Esperan a, n.  127, portador do Bilhete de Identidade n.  110101401376F, emitido a dezoito de Outubro de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identifica o Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denomina o e sede)

A sociedade adapta a denomina o de Kutrust, Limitada e tem a sua sede, na prov ncia da Matola, no condom nio vila Esperan a, n.  127, bairro Beluluene, Boane.

ARTIGO SEGUNDO

(Dura o)

A sua dura o ser  por tempo indeterminado, contando-se o seu in cio a partir da data da constitui o.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, presta o de servi os na  rea de aquaponia, gest o imobili ria, farm cia, agro - pecu ria e outros afins.

Dois) A sociedade poder  exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legisla o em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,   de 100.000,00MT (cem mil metica s) dividido por duas quotas desiguais, uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil metica s), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao s cio David Eug nio Mbulo, e outra com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metica s), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital pertencente a socia Egn cia Burine Mbulo, respetivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poder  ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necess rias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divis o e cess o de quota)

Um) Sem preju zo das disposi  es legais em vigor a cess o ou aliena o de toda a parte de quotas dever  ser do consentimento dos s cios gozando estes do direito de prefer ncia.

Dois) Se nem a sociedade, nem os s cios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidir  a sua aliena o a quem e pelos pre os que melhor entender, gozando o novo s cio dos direitos correspondentes   sua participa o na sociedade.

ARTIGO S TIMO

(Administra o)

Um) A administra o e gest o da sociedade e sua representa o em ju zo e fora dele, activa e passivamente, passa desde j  ao cargo do senhor David Eug nio Mbulo, nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandat rios a sociedade, conferindo os necess rios poderes de representa o.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral re ne-se ordinariamente uma vez por ano para aprecia o e aprova o no balan o e contas do exerc cio findo e reparti o de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poder  reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necess rias desde que as circunst ncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito   sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Laugizela Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Setembro de dois mil e vinte, exarada de folhas dezassete verso a folhas dezanove do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e um, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Laugizela Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Laugizela Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no distrito de Mabote, bairro Josina Machel, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mandar mudar a sua sede para outros pontos do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar filias e sucursais onde e quando for necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social a actividade de comércio e prestação de serviços compreendendo:

Venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, incluindo produtos enlatados, carnes e seus derivados, bebidas, tabaco, artigos de higiene e limpeza, jardinagem, ferragem, construção civil e material de construção, transporte, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares das já indicadas que o sócio resolva explorar e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Félix Celestino Raúl Massinguile.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Félix Celestino Raúl Massinguile, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas da sua escolha mediante um instrumento legal para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezassete de Setembro de dois mil e vinte. — O Conservador, *Ilegível*.

Longo Alcance – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Junho de dois mil e vinte, da sociedade Longo Alcance – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Toure,

n.º 1405, matriculada sob o NUEL 101297063, com capital social de cem mil meticais, deliberaram sobre a inclusão das actividades de car-wash, balanceamento de pneus, alinhamento de direcção e venda de pneus no objecto da sociedade.

Em consequência da alteração do objecto social verificada, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício das actividades relacionadas com a distribuição de bens, serviços e mercadorias, prestação de serviços, auditoria, organização de empresas, consultorias, auditorias financeiras, fiscal, laboral e outros, intermediação ou mediação, importação e exportação, compra e venda a grosso e a retalho, de diversos bens e produtos, compra e venda de viaturas, novas e usadas, *rent-a-car*, peças sobressalentes e produtos de lubrificação, *car-wash*, balanceamento de pneus, alinhamento de direcção, venda de pneus, materiais de construção, aluguer de viaturas, turismo, restauração, investimentos, de diversos tipos, actividades agro-pecuária, comercialização de produtos de beleza e higiene, salão de beleza e cuidados pessoais, actividades de comunicação social, publicação de jornais, receitas e produção áudio visual, realização de eventos, decoração bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidos por lei.

Dois) Mantém-se.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 21 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Lua Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pela acta data de dez de Setembro de dois mil e vinte, na Conservatória em epígrafe procedeu-se a cedência de quotas da sociedade Lua Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 101177408, sita na rua D. João de Castro, n.º 321, Kaya Kwanga e

em consequência dessas mudanças é alterado o artigo primeiro, artigo terceiro e o artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação de Lua Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade de responsabilidade limitada com sede na cidade de Maputo, por um período indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital subscrito é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma única quota de 100%, pertencentes ao sócio único o senhor Augusto Chico Charles Nota.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo activo e passivamente passa desde já a cargo do sócio único o senhor Augusto Chico Charles Nota.

Esta conforme.

Maputo, 21 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mais Vida Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Dezembro de dois mil e dezanove da sociedade Mais Vida Moçambique, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100690934, deliberaram a retirada de sócio, cessão parcial da participação e distribuição do capital social, aumento do capital social, entrada de novos sócios, mudança de endereço e alteração dos estatutos da sociedade, e consequentemente alteração parcial dos estatutos nos seus artigos primeiro, segundo e quinto, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação Mais Vida Moçambique, S.A., (sociedade anónima) é constituída para durar por tempo indeterminado, uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro n.º 270, Edifício Time Square na cidade de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral, criar ou encerrar, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, encontrando-se representado por cinco mil acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Maputo, 29 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mindtech, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101384748, uma entidade denominada Mindtech, S.A.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

De denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adoptando a denominação Mindtech, S.A., e rege-se pelo disposto no presente estatuto e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na rua dos Enfermeiros, n.º 8, bairro do Fomento, rés-do-chão, província de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração pode, por deliberação dos sócios criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, consultoria, logística e transportes.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

Três) A sociedade pode, por deliberação do Conselho de Administração, exercer quaisquer outras actividades, conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal não proibidos por lei.

Quatro) A sociedade pode participar, sem limite no capital de outras sociedades, em consórcios e em agrupamentos complementares de empresas, adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

De capital e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e, esta dividido e representado por cinquenta mil acções, cada uma com o valor nominal de vinte meticais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção da respectiva participação.

ARTIGO SÉTIMO

(Ações)

Um) As ações poderão ser nominativas ou ao portador, ordinárias ou preferenciais conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) As ações nominativas poderão ser registadas ou escriturais, devendo as ações revestir sempre a forma de nominativas.

Três) As ações tituladas poderão, a todo o tempo, ser convertidas em ações escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As ações, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de ações, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de ações, incluindo ações preferenciais sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO NONO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ressalvado o que se refere ao mandato do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Competência)

À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação)

Será proibida a representação dos accionistas, salvo se documentada em procuração autêntica e conferida a um accionista ou administrador, ao cônjuge ou a um descendente ou ascendente do representado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum)

A assembleia só poderá deliberar em primeira convocação com a participação de accionistas que representem pelo menos metade do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Votos)

Corresponderá um voto a cada 100 ações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Maioria)

As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei ou o contrato dispuserem diversamente.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será composto por três membros, eleitos, por uma ou mais vezes, pela Assembleia Geral, sendo os seus mandatos, renováveis por um ano.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração é nomeado com base na indicação do accionista maioritário.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até à indicação do seu substituto pelo accionistas, cujo mandato deverá também terminar no final do mandato então em curso.

Quatro) Ficam desde já nomeado o senhor Airton Arlindo Fondo como administrador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Delegação de poderes)

É proibido ao Conselho de Administração a delegação dos seus poderes de gestão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

O Conselho de Administração reunirá ordinariamente no primeiro dia útil de cada mês e extraordinariamente sempre que for convocado com dez dias de antecedência.

CAPÍTULO V

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade competirá a um Conselho Fiscal, que a Assembleia Geral elegerá pelo período de quatro anos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência)

O Conselho Fiscal assistirá a todas as reuniões do Conselho de Administração, competindo-lhe, designadamente, emitir parecer quanto à alienação e oneração de bens imóveis, bem como quanto à prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos e formas de dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei, sendo que, em caso de deliberação, a dissolução será tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Liquidação)

Na falta de outra deliberação, a liquidação far-se-á judicialmente, servindo de liquidatários os administradores em funções à data da dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Mozeduca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101395103, uma entidade denominada Mozeduca, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Isaías Filipe Mungoi, solteiro, natural de Xai-Xai e residente em Maputo, bairro de 25 de Junho, quarteirão 6, casa n.º 8, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500038545^a, emitido em cidade de Maputo, aos 2 de Novembro de 2015;

Segundo. Zacarias Manuel, casado, com Albertina Antonio Muchuene, no regime de comunhão geral de bens, natural de Maxixe e residente em Maputo, bairro de Ndlavela, quarteirão 10, casa n.º 1600, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001010271016J, emitido em cidade da Matola, aos 16 de Abril de 2019;

Terceiro. Hermínio Gustavo Bié, solteiro, natural de Zavala e residente em Maputo, bairro de Ndlavela, quarteirão 7, casa n.º 986, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501064535M, emitido em cidade de Maputo, aos 14 de Março de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozeduca, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, distrito Urbano 1, bairro de Malhangalene, rua Malhangalene, rés-do-chão, 798.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A empresa tem como objecto: educação, explicações, cursos de curta duração aulas ministradas em diversas modalidades e prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver e explorar outras áreas complementares ou afins com objecto principal, ou totalmente distintas, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes e se enquadrem no que se acha estabelecido na lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital inicial da sociedade, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente subscritos e realizado em dinheiro e distribuídos da maneira seguinte:

- a) Quota de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondente a 80% do senhor Isaías Filipe Mungoi;
- b) Quota de 12.000,00MT (doze mil meticaís), correspondente a 12% do senhor Zacarias Manuel; e
- c) Quota de 8.000,00MT (oito mil meticaís), correspondente a 8% do senhor Hermínio Gustavo Bié.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelo senhor Isaías Mungoi e poderá ser representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei. A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Mozsharpen – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101395073, uma entidade denominada Mozsharpen – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72 do Código Comercial, entre:

Carlos Eduardo Bonito Gonçalves, divorciado, de nacionalidade Portuguesa, portador do Passaporte n.º CB554945, emitido a 28 de Agosto de 2020 e válido até 28 de Agosto de 2025, residente na Avenida de Moçambique, Bloco 53, Maputo, bairro do Zimpeto, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que se regea pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozsharpen – Sociedade Unipessoal,

Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, bairro Cumbeza, casa n.º 5693, quarteirão n.º 110, Cel. B, Marracuene - Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) A prestação de serviços de serralharia, afiamento de ferramentas diversas e actividades complementares;
- b) Montagem, transporte e instalação de trabalhos realizados relacionados com a actividade da empresa;
- c) Comercio a grosso e retalho de produtos relacionados com a actividade;
- d) Consultoria e projectos de *design*, serralharia e similares;
- e) Actividades de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Três) Por deliberação do único sócio, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais (dez mil meticais):

Quota única com o valor de dez mil meticais, pertencente a Carlos Eduardo Bonito Gonçalves, correspondente a cem por cento do capital social (100%).

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, esta

decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Conselho de gerência

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo sócio único Carlos Eduardo Bonito Gonçalves desde já nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente o sócio.

Três) O administrador pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela:

- a) Assinatura do sócio;
- b) Assinatura do administrador;
- c) Assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficara vinculada por actos ou documentos que não digam respeito as actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade da sócia quando assim o entender.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Multi Moz Investment Holding, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Setembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101397769, uma entidade denominada Multi Moz Investment Holding, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Multi Moz Investment Holding, S.A., é uma sociedade comercial anónima, podendo ser denominada simplesmente por sociedade ou abreviadamente por MMIH, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua da Resistência, n.º 276, rés-do-chão, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividade de investimentos em empreendimentos, gestão de participações sociais, exploração e comercialização de minerais, petróleo, gás, energia e bem como exercer quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e totalmente realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado por 500 (quinhentas) acções, de valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por

incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, mediante capitalização de lucros, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Tipos e categorias de acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo ser convertidas ao portador, nos termos estabelecidos no Código Comercial e consequente alteração ao presente contrato de sociedade, atento, porém, à obrigatoriedade estabelecida no artigo 350 do Código Comercial.

Dois) As acções, que possuírem um número de ordem, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão, e neles será apostado o respectivo carimbo da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Na transmissão de acções, os accionistas, em primeiro lugar, e, a sociedade de seguida, terão sempre o direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias, desde que estas estejam integralmente realizadas, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

ARTIGO NONO

(Livro de registo de acções)

A sociedade manterá um livro de registo de acções com as menções e condições estipuladas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos accionistas em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos os sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório do Conselho de Administração referentes ao exercício;
- b) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) A aplicação dos resultados do exercício;
- d) A eleição e destituição do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização;
- e) A eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e o respectivo presidente;
- f) A eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal e do respectivo presidente;
- g) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- h) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- j) A nomeação dos liquidatários;
- k) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- l) As políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;
- m) As políticas de contratação e gestão de recursos humanos;
- n) As políticas de negócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço

e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho Fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) Substituição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados todos os accionistas, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais se exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, participação correspondente a um terço do capital social.

Três) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qualquer for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade.

Dois) Até à realização da primeira Assembleia Geral, fica nomeado o sócio Célio Carlos Manjate como representante da empresa, conferindo-se plenos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la, em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do Conselho Fiscal apenas nos casos em que a lei ou o contrato da sociedade assim o determinem.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer outro assunto de administração da sociedade, designadamente:

- a) A escolha do seu presidente;
- b) Cooptação de administradores;
- c) Pedido de convocação de assembleias gerais;

- d) Relatório e contas anuais;
- e) Prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
- f) Propor o aumento e redução do capital social;
- g) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro;
- h) Deliberar sobre a transferência da sua sede para qualquer outro ponto do país;
- i) Modificação na organização da sociedade;
- j) Extensão ou redução das actividades da sociedade;
- k) Estabelecimento ou cessação de cooperação com outras sociedades;
- l) Emissão de obrigações nos termos prescritos neste contrato;
- m) Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio;
- n) Outorgar e assinar em nome da sociedade quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social, aumento ou redução do capital, aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais, trespasse de estabelecimentos comerciais, projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, que podem ser ou não accionistas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Duração do mandato)

Um) Os administradores são nomeados ou eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Findo o prazo do mandato, os administradores mantêm-se em funções até serem designados novos administradores.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Os administradores exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a sociedade obrigada pelos negócios jurídicos concluídos pela assinatura de um ou de dois dos administradores ou por eles ratificados.

Dois) Os administradores obrigam a sociedade, apondo a sua assinatura, mediante a indicação daquela qualidade.

Três) As notificações ou declarações de terceiros à sociedade podem ser dirigidas a qualquer administrador.

Quatro) As notificações ou declarações de um administrador cujo destinatário seja a sociedade devem ser dirigidas ao Presidente do Conselho de Administração.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado por eles devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do contrato de sociedade, e, em especial, do cumprimento das regras de escrituração, compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá, por determinação da Assembleia Geral, ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Representação das pessoas colectivas nos órgãos sociais)

Sendo eleita para a Mesa da Assembleia geral, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, uma pessoa colectiva, será esta representada, no exercício do cargo, pelo indivíduo que indicar, por carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



**NBC Moçambique –
Sociedade Gestora de
Fundos de Pensões, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que,
por escritura de nove de Setembro de dois

mil e vinte, lavrada de folhas cinquena e sete a folhas cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e seis, traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante André Carlos Nicolau, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de NBC Moçambique – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade foi constituída por tempo indeterminado, a partir da data da assinatura da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Kamba Simango, número quarenta e dois, cidade de Maputo, e poderá ser transferida para qualquer outra localidade dentro do território nacional por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração poderá, quando se mostrar conveniente, mediante simples deliberação, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal e exclusivo a administração e gestão de fundos de pensões.

Dois) O seu objecto compreende também a participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e investimento em áreas relacionadas com o objecto principal e outras actividades conexas ou complementares.

Três) Na prossecução do seu objecto, é livre de constituir sociedades e/ou adquirir participações em sociedades já existentes sob qualquer forma permitida por lei, e, livremente, gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado pelos accionistas, é de quatro milhões de meticais, integralmente subscrito e realizado.

Dois) O capital social está dividido em quatro mil acções, no valor nominal de mil meticais cada, e a responsabilidade de cada accionista é limitada ao valor das acções que subscreveu, sendo solidariamente responsáveis o subscritor primitivo e todos aqueles a quem as acções tiverem sido transmitidas.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e com parecer favorável do Conselho Fiscal.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações;
- d) O tipo de acções a emitir;
- e) A natureza das novas entradas se as houver;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- g) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- h) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Três) Nos aumentos de capital, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência no aumento de capital social)

Um) O direito de preferência será exercido nos seguintes termos:

- a) Cada accionista terá o direito de subscrever uma participação no aumento do capital social na medida do que tiver declarado pretender subscrever;

b) O valor do aumento do capital social que não tiver sido subscrito será oferecido aos accionistas, que tiverem subscrito integralmente a sua participação proporcional, a proporção das respectivas acções, em sucessivos rateios;

c) As acções que não possam ser proporcionalmente atribuídas serão sorteadas de uma só vez entre os accionistas referidos na alínea anterior;

d) Se, após o exercício do direito de preferência, o aumento do capital não tiver sido totalmente subscrito, será aplicado o regime deliberado para a subscrição incompleta, que poderá prever a redução do valor do aumento às subscrições efectuadas pelos accionistas, preferentes, ou a subscrição pública ou por terceiros do montante não subscrito.

Dois) O disposto na alínea b) do número anterior poderá ser afastado por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá outro critério de repartição do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos da alínea a) do mesmo número.

ARTIGO OITAVO

(Acções)

Um) As acções são nominativas escriturais.

Dois) As acções são representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem ou mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou divisão.

Três) O agrupamento ou desdobramento de acções far-se-á a pedido dos accionistas, sendo da sua conta as respectivas despesas.

Quatro) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral, todas as categorias de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

Cinco) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

ARTIGO NONO

(Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) Os accionistas gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições a transmitir, total e parcialmente, devendo o accionista transmissor, notificar, por escrito, os demais accionistas da sociedade, a fim de estes exercerem o seu direito de preferência.

Três) Caso exista uma oferta para aquisição de acções por parte de terceiros, a notificação

referida no número anterior deverá ser acompanhada de memorandum escrito com os termos e condições de aquisição das acções que tenham sido oferecidas pelo terceiro ao accionista transmissor, e, designadamente, da identificação do terceiro que se propõe adquirir tais acções.

Quatro) Caso, porém, não exista qualquer oferta para a aquisição das acções, o accionista transmissor deverá dar conhecimento aos demais accionistas, notificando-os de uma proposta de transmissão de acções, a qual deverá conter os termos e condições que propõe a referida transmissão.

Cinco) As acções deverão ser transmitidas sem quaisquer garantias, podendo apenas constar da respectiva proposta de venda a declaração de que o accionista que pretende transmitir as acções é legítimo dono e proprietário das mesmas e que, encontra-se livre de quaisquer ónus, encargos, reservas ou limitações, para as poder alienar livremente.

Seis) O accionista ou accionistas que pretendam exercer seu direito de preferência devem notificar, por escrito, o accionista transmissor, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da notificação prevista nos números anteriores.

Sete) O exercício do direito de preferência por parte dos demais accionistas, nos termos estabelecidos no número anterior, deverá, necessariamente, respeitar a totalidade das acções propostas a transmitir.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão de acções)

Um) No prazo de sessenta dias posteriores ao término do prazo previsto no número seis do artigo anterior, sem que os demais accionistas tenham exercido o direito de preferência, pode ser realizada a transmissão das acções a terceiros.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, as acções apenas poderão ser transmitidas a terceiros desde que:

- a) A transmissão seja efectuada pelos mesmos termos, preço e condições constantes de venda que tenha sido apresentadas pelo accionista transmissor aos demais accionistas nos termos do artigo anterior;
- b) O terceiro adquirente das acções aceite ficar vinculado ao acordo parassocial e/ou a qualquer outro documento relacionado com a sociedade em que o accionista transmissor seja parte;
- c) O terceiro adquirente das acções possa, de acordo com a legislação em vigor, deter participações sociais em sociedades com o objecto social da sociedade;
- d) O terceiro adquirente das acções aceite adquirir todas as acções que

lhe tenham sido oferecidas pelo accionista transmitente;

- e) O terceiro adquirente das acções se proponha igualmente a adquirir as acções dos restantes accionistas da sociedade, nas condições propostas para a aquisição das mesmas do accionista transmitente.

Três) Não serão oponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo e no artigo anterior destes estatutos.

Quatro) Para efeitos do disposto no número anterior, a instituição bancária depositária deverá abster-se de proceder ao registo de tais transmissões nos seus livros e controlos próprios.

Cinco) Caso o accionista transmitente não logre transmitir as acções a terceiros no prazo previsto no número um do presente artigo, deverá o accionista transmitente apresentar uma nova proposta para a venda das acções, nos termos estabelecidos no artigo anterior, seguindo-se os termos e procedimentos para efectivação da venda previstos no artigo anterior e no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Limitações ao direito de transmissão de acções)

Um) Para efeitos do disposto na alínea e) do número dois do artigo anterior, fica estabelecido que apenas poderá ocorrer a transmissão das acções pertencentes aos restantes accionistas da sociedade, nas condições propostas para a aquisição das acções do accionista transmitente.

Dois) Uma vez aceite pelo terceiro adquirente, a aquisição das acções pertencentes aos demais accionistas da sociedade poderão estes:

- a) Aceitar ou rejeitar a oferta para a aquisição das acções feita pelo terceiro; ou
- b) Oferecer-se para adquirir as acções pertencentes ao accionista transmitente, nos termos e condições constantes da proposta apresentada pelo terceiro.

Três) Caso, nos termos estabelecidos no número dois, alínea b) do número anterior, os restantes accionistas da sociedade se proponham a adquirir as acções pertencentes ao accionista transmitente, ficará este obrigado a aceitar esta proposta de aquisição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações)

A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Penalidades)

Em caso de accionistas remissos no pagamento total ou parcial do valor das acções subscritas, observar-se-ão as seguintes penalidades, independentemente da sua responsabilidade por aquela importância:

- a) Não poderão exercer direitos sociais, salvo os que estiverem estabelecidos na legislação em vigor; pagarão juros de mora correspondentes à taxa de redesconto do Banco Central, acrescidos de três pontos percentuais sobre o valor da subscrição;
- b) Perderão a favor da sociedade as importâncias já pagas bem como as respectivas acções, caso o pagamento não seja feito passado um ano sobre a data de vencimento;
- c) Os prazos de pagamento devem ser marcados com data fixa e tornados públicos por anúncio em jornais de maior circulação;
- d) As condições para o escalonamento do pagamento das acções subscritas serão as que vierem a ser deliberadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Mesa da Assembleia Geral é de quatro anos, contados a partir da data da tomada de posse.

Três) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos na Assembleia Geral Ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral Ordinária seguinte.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e

comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, e nela participam todos os accionistas presentes e representados, sendo as suas deliberações vinculativas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar e dirigir os trabalhos das respectivas sessões, assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas.

Três) O Presidente da Mesa designará quem o substituirá nas suas ausências e impedimentos temporários.

Quatro) Quando as circunstâncias em que se encontre o presidente da Mesa o impeçam de indicar o seu substituto, os accionistas indicarão quem o substituirá.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída por todos os accionistas.

Dois) Qualquer accionista, com ou sem direito a voto, poderá assistir às reuniões da Assembleia Geral, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral quando convidados e poderão participar nos seus trabalhos, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, arresto, penhora, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial, não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direito a voto)

Um) Cada acção corresponde a um voto.

Dois) Têm o direito de participar nas assembleias gerais todos os accionistas, desde que tenham as suas acções depositadas junto da

instituição bancária responsável pelo depósito das acções da sociedade, até quinze dias antes da data marcada para a Assembleia Geral e permanecerem depositadas a favor do accionista até ao encerramento da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocatórias e deliberações)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por meio de carta ou de anúncio publicado num jornal de grande tiragem, a ser dirigida aos accionistas com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência à data da realização da mesma, devendo a convocatória mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é obrigado a convocar a Assembleia Geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, pelos accionistas que representem, pelo menos, a terça parte do capital social, sob pena dos mesmos poderem convocar directamente, respeitando o procedimento previsto neste instrumento para proceder à convocatória.

Três) A Assembleia Geral Ordinária reúne-se, no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre as matérias atribuídas à sua competência conforme disposto no artigo vigésimo segundo deste instrumento, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Quatro) As Assembleias Gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local a ser definido pela sociedade.

Cinco) De cada reunião e sessão da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente, pelo secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, e pelos accionistas com direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum constitutivo e deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados, accionistas detentores de pelo menos cinquenta e um por cento do capital social salvo os casos em que a lei exija uma maioria superior.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração dos estatutos, fusão, cisão, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Caso não seja possível reunir o quórum constitutivo previsto no número anterior na

hora e data estabelecidas para a reunião da Assembleia Geral dos accionistas, deverá tal reunião ser adiada para uma data, hora e local que venha a ser fixada para o efeito pelo presidente da Mesa, com devida observância ao prescrito na lei.

Quatro) Caso, porém, na nova data agendada para a reunião da Assembleia Geral dos accionistas não seja novamente possível reunir o quórum previsto no número dois do presente artigo dentro dos trinta minutos seguintes à hora marcada para a reunião, a assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas e competem à mesma todos os poderes conferidos por lei e por este instrumento.

Dois) Compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) Deliberar sobre a amortização de acções;
- c) Deliberar sobre a exclusão dos accionistas;
- d) Deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- e) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre a alteração dos presentes estatutos;
- g) Aprovar os planos de negócio, os planos estratégicos, plano anual de actividades e o respectivo orçamento da sociedade;
- h) Deliberar sobre a alteração ou cessação da actividade da sociedade;
- i) Deliberar sobre a criação de acções privilegiadas;
- j) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- k) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- l) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- m) Deliberar sobre a remuneração a atribuir aos órgãos sociais da sociedade.
- n) Designar os auditores externos da sociedade;

o) Deliberar sobre a fixação ou dispensa da caução que os membros do Conselho de Administração devem prestar;

p) Deliberar sobre a alteração das condições da licença de actividade da sociedade;

q) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, nos termos dos presentes estatutos e da lei e regulamentos aplicáveis.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

O Conselho de Administração será composto por um número ímpar de membros, até um máximo de cinco, um dos quais assumirá as funções de presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração, além dos poderes e atribuições que a lei lhe confere, deliberar sobre as matérias abaixo:

- a) Representar activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele sem reservas, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à Assembleia Geral;
- b) Garantir a implementação das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- c) Gerir todos os negócios sociais, bem como praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento da sociedade;
- d) Assegurar a implementação do plano estratégico e de negócios da sociedade;
- e) Aprovar proposta de desenvolvimento de nova linha de negócios no âmbito do objecto social da sociedade;
- f) Nomear e destituir a Direcção Executiva, fixar-lhes as funções, atribuições e/ou competências com o objectivo de garantir o funcionamento corrente da sociedade, bem como estabelecer a respectiva remuneração;
- g) Elaborar o relatório de gestão e as contas da sociedade, e submeter à Assembleia Geral;
- h) Submeter à Assembleia Geral a proposta de aplicação de resultados do exercício;
- i) Aprovar a aquisição, alienação e oneração, de bens móveis ou imóveis da sociedade, até ao limite de 30% do capital social;

- j) Aprovar sobre operações de endividamento da sociedade até 30% do seu capital, incluindo, mas não se limitando, contratação de empréstimos, financiamentos, bem como emissão de letras, livranças, endossos, fianças, avais e/ou quaisquer tipos de prestação de garantias;
- k) Aprovar a admissão das acções da sociedade a cotação junto a bolsa de valores;
- l) Aprovar a prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade;
- m) Deliberar sobre a participação em capitais de outras sociedades dentro dos limites da Lei.
- n) Representar, independentemente de mandato, os associados e participantes dos fundos no exercício de todos os direitos decorrentes das respectivas participações;
- o) Manter em ordem a escrita da sociedade e, bem assim, as dos fundos que gere;
- p) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne-se em sessões ordinárias bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito com, pelo menos, 10 dias de antecedência, relativamente à data da reunião, incluindo a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social ou noutro local, indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Quórum)

Um) Para que o Conselho de Administração possa reunir é necessário que a maioria dos seus membros estejam presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados. Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração goza do direito de voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Substituição temporária)

Em caso de faltas e impedimentos de carácter temporário, o Presidente do Conselho de Administração indicará, de entre os membros do órgão, o administrador que o irá substituir.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Substituição definitiva de administradores)

Verificando-se a falta definitiva de algum administrador, a primeira Assembleia Geral seguinte deve, ainda que tal matéria não conste da ordem de trabalho, eleger um ou mais administradores, para exercerem funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Vacatura dos administradores e novos accionistas)

Um) Havendo vacatura no número de administradores, os accionistas poderão designar novos administradores que ocuparão os lugares vagos até à reunião da Assembleia Geral seguinte, para a eleição definitiva.

Dois) No caso de, no decurso de um mandato do Conselho de Administração, haver aumento de capital e entrada de novos accionistas, e não se achando preenchidos todos lugares, os accionistas, designarão administradores representantes de novos accionistas, que ocuparão os seus lugares até à Assembleia Geral seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Comissões especializadas)

Um) As comissões especializadas deverão ser constituídas com fins específicos, atendendo à dimensão e natureza da sociedade e às características do mercado em que esta se insere.

Dois) Estas comissões deverão desenvolver no âmbito das suas atribuições, actividades próprias sob a coordenação do órgão a que reportam, devendo prestar informações regularmente ao mesmo, de forma a reforçar o melhor governo da sociedade.

Três) A existência e os objectivos de cada comissão devem ser reavaliados periodicamente, de forma a assegurar a continuidade do seu papel efectivo.

Quatro) Cada comissão deverá aprovar um regulamento interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade a uma Direcção Executiva.

Dois) O Conselho de Administração deverá definir a forma de funcionamento, matérias e competências a serem atribuídas à Direcção Executiva

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandatários)

Mediante deliberação prévia da Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se nos seguintes termos:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e um administrador, ou pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do director executivo ou pela assinatura de dois membros da Direcção Executiva, no âmbito das competências que o Conselho de Administração nele vier a delegar;
- c) Pela assinatura de qualquer um dos administradores, quando especialmente designado pelo Conselho de Administração, ou pela assinatura de um mandatário, devidamente autorizado, dentro dos limites do respectivo mandato;
- d) Pela assinatura de um dos membros da Direcção Executiva, nos casos de mero expediente.

Dois) O mandato conferido a um só mandatário será para a prática de actos certos e determinados, caducando com a execução do acto para o qual foi conferido.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Operações alheias ao objecto social)

Um) É inteiramente vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Dois) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que houver prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais da sociedade competirá a um Conselho Fiscal ou fiscal único, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Composição da fiscalização)

Um) Caso a fiscalização seja atribuída a um Conselho Fiscal, este será composto por três membros efectivos e dois suplentes eleitos pela Assembleia Geral, podendo a sociedade, por meio da Assembleia Geral, deliberar por um fiscal único nos termos da lei.

Dois) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal ou Fiscal Único terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Três) Os membros que vierem a compor o órgão de fiscalização da sociedade deverão encontrar-se livres de quaisquer impedimentos previstos na legislação vigente.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento e competências)

Um) No caso da opção da formação de um Conselho Fiscal, este conselho reunir-se-á trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da totalidade dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e assinadas pelos membros presentes.

Quatro) Se houver Fiscal Único em vez de Conselho Fiscal, deve, pelo menos uma vez por trimestre, ser exarado no livro ou nele colocado ou por outra forma incorporado o relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências desde o último relatório, e dos seus resultados.

Cinco) Compete ao Conselho Fiscal ou ao fiscal único:

- a) Fiscalizar os actos do Conselho de Administração e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar a respeito do relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do

exercício social, fazendo constar da sua manifestação informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

- c) Emitir parecer a respeito das propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- d) Emitir parecer a respeito da proposta de emissão de obrigações;
- e) Analisar, trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela sociedade;
- f) Exercer tais atribuições, durante a liquidação da sociedade, observadas as disposições especiais previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO IV

Do exercícios sociais e contas

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Auditorias externas)

A sociedade deverá contratar uma sociedade externa de auditoria encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade e de cada fundo sob sua gestão.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social;
- b) O restante será aplicado conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Primeira Assembleia Geral)

A primeira reunião de Assembleia Geral deve ser convocada e reunir-se no prazo máximo de seis meses, contados desde a data da constituição da sociedade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos e as hipóteses não previstas nestes estatutos reger-se-ão pelas disposições da legislação comercial em vigor, na República de Moçambique, as deliberações sociais e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 16 de Setembro de 2020. —
O Notário Técnico, *Ilegível*.

Ntsiva Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Setembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101397157, uma entidade denominada Ntsiva Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Neusa Alice Ribeiro, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102389610F, emitido Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 29 de Dezembro de 2017, residente na Rua Changane, casa n.º 257, bairro Tchumene 1, cidade da Matola.

Celebra o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Ntsiva Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Macaneta I, distrito de Marracuene, província de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços hoteleiros, *catering*, bar e entretenimento, e capacitação em hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá ainda, no contexto do escopo supra descrito, praticar actividades gerais de comércio, incluindo de importação e exportação, prestar serviços de variada natureza, e praticar actos de natureza lucrativa desde que, no contexto do seu objecto principal, seja permitida por lei, devendo para o efeito obter as relevantes autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), pertencente à sócia Neusa Alice Ribeiro.

ARTIGO SEXTO

(Aumento ou redução)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do (a) sócio (a), alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo (a) sócio (a) único (a), competindo ao (a) sócio (a) decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão da participação social a não sócios dependem de autorização a ser concedida por decisão pessoal do (a) sócio (a) único (a).

CAPÍTULO IV

Das decisões do (a) sócio (a) único (a), administração, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Decisões do sócio único)

O (A) sócio (a) único (a) decidirá, ordinariamente, uma vez por ano a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas

do exercício, incluindo quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade, e ainda decidirá, extraordinariamente, sobre quaisquer outros assuntos eventuais e pertinentes.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A gestão e a administração diligente e criteriosa da sociedade, activa ou passiva, competem à sócia Neusa Alice Ribeiro.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do (a) sócio (a) único (a), podendo este (a) ser representado (a) por mandatário (a) especialmente constituído (a) nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Reserva legal, facultativa e o lucro)

Do lucro líquido apurado em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas facultativas especialmente criadas por decisão do (a) sócio (a) único (a) se for o caso e, por fim, a percentagem adstrita ao (a) sócio (a) único (a).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço de contas)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos à apreciação do (a) sócio (a) único (a).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lei aplicável)

Em tudo quanto for omissa no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

**O Rancho – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e vinte, foi

matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões trezentos cinquenta mil trezentos e quatro, o cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora notária e técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada o Rancho – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio único, Madalena Azarias Machava, no estado civil solteira, natural de Manjacaze, residente em Maputo, Distrito Municipal 2, Aeroportos A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100165468B, emitido a 10 de Março de 2016 válido até 10 de Março de 2026, pelo Arquivo de Identificação da Cidade Maputo, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação firma e tipo societário)

A sociedade sendo comercial adopta o tipo de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada com a denominação, O Rancho – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o nome comercial: O Rancho, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Muzuane, Nacala Porto, província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio e a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares;
- b) Comércio a grosso e a retalho de carne e de produtos a base da carne;
- c) Comércio a grosso e a retalho de bebidas e tabaco;
- d) Comércio a grosso e a retalho de derivado de leite, ovos, azeite, óleos, peixe e gorduras alimentares;
- e) Comércio a grosso e a retalho de frutas e de produtos hortícolas;
- f) Prestação de serviços, assessoria e assistência técnica no que concerne ao transporte logística de mercadorias;

- g) Serviços de restauração e bar;
- h) Criação e venda de animais domésticos;

Dois) A sociedade poderá:

- a) Proceder a importação, exportação e comercialização de bens e serviços relacionados com a actividade principal, bem como exercer outras actividade afins ao objecto principal, contanto que para o efeito disponha das respectivas licenças;
- b) Adquirir participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto similar ou distinto, associar-se com outras empresas ou associações legalmente constituídas e alienar livremente as participações de que for titular;
- c) Adquirir, construir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sob esses bens em qualquer local nacional ou estrangeiro;
- d) Exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que mediante a obtenção das respectivas licenças.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro numa única quota detida pelo sócio unitário Madalena Azarias Machava.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) O aumento do capital poderá consistir em entradas monetárias, bens ou direitos, podendo também ocorrer através da capitalização dos lucros da sociedade, conforme for decidido pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) Administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio único ficando desde já nomeado gerente.

Dois) Poderá o sócio único designar gerente da sociedade outra pessoa por si contratada, conferido-lhe ou não poderes de representação.

Tres) Exercendo a gerência por si, o sócio único decidirá sobre a remunerabilidade do cargo.

ARTIGO NONO

(Forma por que se obriga a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único ou do gerente por si designado ou ainda do mandatário por si devidamente constituído.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo quanto estiver omissa nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 12 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Open Box, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte, a assembleia geral de então denominada Open Box Limitada, sociedade comercial por quotas, sendo constituída por tempo indeterminado, com a sua sede na Avenida Julius Nyerere, Campus Universitário da UEM, n.º 3453, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o n.º 101362884, deliberou a cessão da quota no valor de cinquenta e um mil meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, que a sócia Maria Eneida Esménia Guivala possuía no capital da referida sociedade e que cedeu ao senhor Cirilo Muchissel Vasco Macanze.

Em consequência da cessão, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 51.000,00MT (cinquenta e um mil, meticais), que corresponde a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cirilo Muchissel Vasco Macanze;
- b) Uma quota no valor de 49.000,00MT (quarenta e nove

mil meticais), que corresponde a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Celdon Anselmo Gabriel Pale.

Maputo, 24 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Perseus, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101397939, uma entidade denominada Perseus, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Perseus, S.A., sociedade anónima constituída por tempo indeterminado, que se rege pelo presente estatuto e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava n.º 986, rés-do-chão, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração a sede pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de participações financeiras;
- b) Gestão de participações em sociedades e grupos de empresa.
- c) Realização de serviços e consultoria na área de telecomunicações, informática, investimento imobiliário, saúde, águas, energia, agrogócios, seguros e outras áreas conexas;
- d) Construção e reabilitação de estradas e pontes.

Dois) A sociedade tem ainda como objecto a concessão, comercialização e exportação de derivados de indústria têxtil.

Três) A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir, originária ou subseqüentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objecto destas ainda que sujeitas a leis especiais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde

a 10.000,00MT (dez mil meticais), e encontra-se representado por 1000 acções, com valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma.

ARTIGO QUARTO

(Representação do capital social)

Um) Todas as acções representativas do capital social são ao portador, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, ser convertidas em acções nominativas.

Dois) As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

Três) Haverá títulos de 1 à 10 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

Quatro) Os títulos são assinados por dois administradores, um dos quais necessariamente o Presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela, por aqueles autorizados.

Cinco) As despesas de conversão das acções, bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, correm por conta dos accionistas que requeiram os respectivos actos.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de acções)

Um) A Assembleia Geral, desde que por unanimidade, pode autorizar a sociedade a emitir acções preferências, de onde para cada acção preferencial corresponderá 1 (um) voto, sob proposta do Conselho de Administração e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto, definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário, dentro dos limites da lei.

Dois) No aumento de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais, às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

Três) Quando permitido por lei, as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitas a remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro) As acções remíveis são-lhe pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Um) A sociedade só poderá emitir obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Por deliberação Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

Três) As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Venda de acções com contrapartida em dinheiro)

Um) O accionista que pretenda proceder á transmissão deverá comunicar, por carta registada com aviso de recepção, aos accionistas não transmitentes essa sua intenção, identificando logo o transmissário, o número de acções a transmitir e respectiva categoria, o preço pretendido e condições de pagamento.

Dois) Todas as comunicações prévias neste artigo serão obrigatoriamente feitas por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

(Oneração de acções com outras transmissões)

A oneração, por qualquer forma, a constituição de usufruto, e todos os tipos de transmissão, onerosa ou gratuita, que não constituem uma venda com contrapartida em dinheiro, sobre as acções da sociedade, depende do consentimento de todos os accionistas, prestado em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO NONO

(Amortização de acções sem consentimento dos seus titulares)

Um) É permitida a amortização de acções, sem consentimento dos seus titulares, nas seguintes situações:

- a) Morte ou interdição de um accionista ou extinção de um accionista, quando pessoa colectiva, por dissolução, liquidação, declaração de nulidade ou anulação do acto constitutivo, ou por qualquer outra causa;
- b) Apresentação à falência ou requerimento da falência por terceiros, sendo que neste último caso, desde que já tenha ocorrido despacho de prosseguimento proferido pelo tribunal;
- c) Transmissão ou oneração de acções sem a observância do disposto no presente contrato de sociedade;
- d) Quando o accionista tiver impetrado uma acção judicial contra a sociedade, não obtendo a condenação desta, quando desrespeite deliberações da Assembleia Geral e quando divulgue segredos da sociedade;
- e) Violação de acordos parassociais referentes à sociedade e que a esta tenham sido notificados.

Dois) Compete à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, e por uma maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento do capital da sociedade, deliberar a amortização e fixar as condições necessárias para que a operação seja efectuada.

Três) A deliberação referida no número anterior deverá ser tomada no prazo de até seis meses contado sobre o conhecimento, pelo Conselho de Administração, da ocorrência do facto que fundamenta a amortização.

Quatro) A contrapartida da amortização será calculada com base no valor nominal das acções a amortizar.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade: (i) A Assembleia Geral; (ii) O Conselho de Administração; (iii) e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Designação e mandatos)

Um) Podem ser designados como membros dos órgãos sociais pessoas ou entidades que estejam compreendidas na estrutura accionista da sociedade, bem assim como pessoas estranhas a estas.

Dois) Os mandatos dos membros dos órgãos sociais são de quatro anos, devendo os membros dos designados a meio de um mandato, desempenhar funções até ao final do mandato em curso.

Três) Os membros dos órgãos sociais designados poderão ser reeleitos por uma ou mais vezes e mantêm-se em efectividade de funções até à posse dos respectivos substitutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição de Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições previstas o presente contrato de sociedade.

Dois) Só poderão participar na assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até uma hora antes da data da reunião.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração ou fazer se representar nas reuniões da Assembleia Geral e nas outras reuniões para as quais a respectiva presença seja solicitada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos debates.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas que pretendam fazer-se representar nas assembleias gerais poderão fazê-lo mediante simples carta, correio electrónico ou outro qualquer meio seguro, desde que o pedido seja encaminhado ao Presidente da Mesa e por este recebida com um dia de antecedência ao dia designado para a reunião respectiva.

Dois) Dentro do prazo fixado no número anterior, pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

Três) O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na assembleia dos representantes não indicados, dentro do prazo fixados nos números anteriores, quando verifique que tal facto não prejudica os trabalhos da assembleia.

ARTIG DÉCIMO QUARTO

(Voto)

A cada acção corresponde 1 (um) voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum e maiorias)

Um) A Assembleia Geral não se pode reunir sem que estejam presentes ou representados os accionistas titulares de acções representativas de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

Dois) Salvo o disposto no número anterior e nos casos em que a lei exija uma maioria qualificada superior, todas as deliberações da Assembleia Geral terão de ser tomadas por uma maioria correspondente a mais de cinquenta por cento do capital social.

Três) À agenda das reuniões da Assembleia Geral pode ser aditadas questões não previstas até a sua realização, desde que a complexidade dos mesmos não imponham uma antecedência especial, devendo as mesmas ser adoptadas para deliberação, se pelo menos cinquenta e um por cento dos presentes votarem favoravelmente na sua inclusão.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral regulares, assim como as extraordinárias podem ser realizadas sem a presença física de nenhum dos accionistas, desde que todos sejam notificados pelo meio mais expedito possível e acuse a recepção da notificação, ou que não esteja por culpa ou responsabilidade imputável a si, impossibilitado de ser comunicado para a reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- Designar os membros dos órgãos sociais;
- Deliberar sobre quaisquer alterações do contrato de sociedade, incluindo os aumentos do capital social;
- Fixar as remunerações dos órgãos sociais;

- Regular a extensão dos actos e poderes a serem exercidos pelo Conselho de Administração, respectivo Presidente do Conselho de Administração, seus administradores executivos e não executivos, procuradores e demais entidades que podem obrigar a sociedade, fixando os respectivos limites.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano, e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representem pelo menos vinte por cento do capital.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituído por um número impar de membros, de 3 à 11 administradores, com um Presidente, podendo ser eleito um vice-presidente.

Dois) Até deliberação em contrário da Assembleia Geral, fica o Conselho de Administração composto pelos senhores:

- Pedro Gomes Macaringue na qualidade de Presidente do Conselho de Administração;
- João José Macaringue, no cargo de Administrador não executivo;
- Arlindo António Duarte, no cargo de Administrador não executivo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Poderes do Presidente do Conselho de Administração)

Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração:

- Representar o Conselho de Administração.
- Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração tem a competência definida na lei e neste contrato, representa a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabendo-lhe poderes limitados de gerência, assim como lhe cabe deliberar sobre qualquer assunto de litígios, bem como comprometer-se em arbitragens dentro dos instrumentos de mandatos a serem definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Delegação de poderes de gestão)

Um) O Conselho de Administração pode delegar especialmente em um ou mais administradores não executivos, poderes para se ocuparem de pelouros de administração.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração que constituam uma delegação de poderes devem fixar os termos e limites da delegação na qual, não podem ser incluídas as matérias enunciadas na cláusula anterior, com excepção das referidas na alínea e) e na alínea f), quando se reportem a situações que se integrem na actividade comercial corrente da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se validamente:

- Pela assinatura de dois administradores com funções executivas;
- Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração em conjunto com um administrador, ainda que não executivo;
- Pela assinatura de um administrador, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados, conjuntamente com pelo menos um procurador, quanto aos actos ou categorias de actos definidos na procuração;
- Por dois procuradores, quando aos actos ou categorias de actos definidos nas procurações;
- Por um administrador, para a prática de um acto que lhe seja especificamente delegado pelo Conselho de Administração.

Dois) Os documentos de mero expediente, bem como saques e endossos de cheques e vales postais entregues em bancos para créditos da conta, apólices de seguros e recibos de créditos de que a sociedades seja titular poderão ser assumidos por um só administrador ou mandatário, este nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade é exercida por um fiscal único a ser indicado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação dos resultados apurados)

Os lucros do exercício, apurados nos termos da lei, têm sucessivamente, a seguinte aplicação:

- Cobertura de prejuízos dos exercícios anteriores;
- Constituição ou reintegração da reserva legal e de outras que foram exigidas por lei;

- c) Remuneração dos administradores e gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso segundo critério a definir em Assembleia Geral;
- d) Constituição, reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendos dos accionistas, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Quick Pick Supermarket, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101396800, uma entidade denominada Quick Pick Supermarket, Limitada, entre:

Anisha, casada, natural de Kilakarai Tamilnadu-Índia, de nacionalidade indiana, nascida a 11 de Agosto de 1966, filha de Mohamed Abdullah e da Mohamed Seení Fathima, portador do portador Passaporte n.º J3084132, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração de República da Índia, a 10 de Dezembro de 2010, e válido até a 9 de Dezembro de 2020, residente na cidade de Maputo;

Ummusafeeka Hasana, casada, natural de Keezhakkarai, Tamil Nadu-Índia, de nacionalidade indiana, nascida a 23 de Dezembro de 1974, filha de Hajamohideen e da Mohamed Mariyam Beevi, portadora do Passaporte n.º M0780481, emitidos pelos Serviços Provinciais de Migração da República da Índia, a 6 de Agosto de 2014 e válido até a 5 de Agosto de 2024, residente na cidade de Maputo;

Bahujathul Hasana Mks Thamby Naina Mohamed Sahib, casada, natural de Kilakarai-Índia, de nacionalidade indiana, nascida aos 14 de Setembro de 1977, filha de Naina Mohamed Sahib e da Thurathun Nabisha, portadora do Passaporte n.º L0055047, emitidos pelos Serviços Provinciais de Migração da República da Índia, aos 17 de Março de 2013 e válido até aos 16 de Março de 2023, residente na cidade de Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social, Quick Pick Supermarket, Limitada, e tem a sua sede Avenida Eduardo Mondlane, n.º 21105, célula 803, talhão 57, bairro de Infulene, rés-do-chão, cidade da Matola, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios, ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de comércio a retalho/grosso de todos os produtos alimentares, congelados e frescos, temperos e todos os produtos em geral, vendas a retalho / grosso de bebidas, vendas a retalho de carnes de vaca, franco e todos os tipos de aves e seus derivados, supermercado, e armazéns de todos os produtos em geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de três (3) quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, (8.000,00MT), pertencentes a sócia Ummusafeeka Hasana, correspondente a quarenta por cento (40%), do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, (8.000,00MT), pertencentes a sócia Bahujathul Hasana Mks Thamby Naina Mohamed Sahib, correspondente a quarenta por cento (40%), do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, (4.000,00MT),

pertencentes à sócia Anisha, correspondente a vinte por cento (20%), do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, as sócias fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre entre as sócias, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar as sócias individualmente e em segundo o direito de preferência.

Dois) A divisão ou cessão parcial ou total das quotas a favor de herdeiros carecem do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida às sócias com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia senhora Ummusafeeka Hasana, que desde já fica nomeada sócia gerente.

Quatro) As sócias não podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos, porém podem nomear procuradores com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial, também com o consentimento das outras sócias.

Cinco) Em caso algum as sócias ou suas mandatárias poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Em tudo que fica omissa será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Salamanga Comercial, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Outubro de dois mil e dezanove, a assembleia geral da sociedade denominada Salamanga Comercial, S.A., com sede na cidade de Maputo, Avenida Emília Dausse, n.º 1285, rés-do-chão, matriculada sob NUEL 101284824, com capital social de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), os sócios deliberam a alteração do seu objecto social.

Em consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro o qual passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de combustíveis;
- b) Venda de combustíveis;
- c) Importação e exportação;
- d) Estação de serviços;
- e) Loja de conveniências;
- f) Venda de peças subsalentes, óleos lubrificantes e bactérias;
- g) Outras actividades afins.

Maputo, 28 de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Agro Industrial de Tica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do

artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Legal 1013671409 dia quinze de Agosto de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Augusto Fernandes Dias, casado, natural de Nhafimbe, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100128849I, emitido em Maputo, a 29 de Março de 2010, residente na Matola-Rio, Boane, Q. 2, casa n.º 66, célula 2; Pedro Fernando Dias, casado, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102098197P, emitido em Maputo, a 16 de Maio de 2012, residente na Matola, rua da Mesquita, quarteirão 8, casa n.º 155; Fernando Dias Júnior, divorciado, natural de Nhamatanda, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100205529708I, emitido na Matola, a 10 de Setembro de 2015, residente na Massaca, Boane, casa n.º 26; Inácio Fernando Augusto Dias, solteiro, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300041621B, emitido em Maputo, a 22 de Maio de 2009, residente na rua comandante João Belo, casa n.º 91, cidade de Maputo; Maria Fernanda Augusto Dias Tomo, Casada, natural de Tica-Nhamatanda, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100375099P, emitido na cidade da Beira, a 27 de Novembro de 2015, residente na Rua António Enes, casa n.º 452, cidade da Beira; Leonor Fernando Augusto Dias Tamele, casada, natural de Tica-Nhamatanda, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101094565J, emitido na cidade da Matola, a 3 de Janeiro de 2019, residente na cidade da Matola, quarteirão n.º 7, casa n.º 31, cidade da Matola; Luís Inácio Dias Chitunco, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100037053M, emitido na cidade de Maputo, em 1 de Outubro de 2010, residente na cidade da Matola, Avenida das Indústrias, quarteirão n.º 9, casa n.º 76, Liberdade; Pereira Sábado Dias, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100011412C, emitido em Maputo, a 26 de Dezembro de 2019, residente na Machava-sede, quarteirão n.º 60, casa n.º 35, cidade da Matola; Fernando Manuel Dias Chitunco, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102346736M, emitido na cidade da Beira, a 20 de Julho de 2012, residente 13.º Bairro, Alto da Manga, Rua Ferroviário UC, quarteirão 3, casa n.º 210, cidade da Beira.

Representado neste acto pelo senhor, Luís Inácio Dias Chitunco.

Leopoldina Maria Sebastião Dias Gue Muchanga, casada, natural da Beira,

nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100440117C, emitido na cidade de Maputo, aos 16 de Maio de 2018, residente na Avenida Kwamen Nkruman, n.º 1409, distrito Municipal 1, Sommerschield, cidade de Maputo;

Fernandes Massavela Fernando Dias, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100847351J, emitido na cidade de Tete, a 16 de Dezembro de 2014, residente UC, Cheque Banda, quarteirão 2, cidade de Tete.

Representado neste acto pelo senhor, Pereira Sábado Dias.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Agro Industrial de Tica, Limitada, (AgroTica, Lda.) e tem a sua sede no Bairro de Djonasse E-Josina Machel, Posto Administrativo de Matola-Rio, Distrito de Boane, Província de Maputo podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social, no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de actividade agrícola;
- b) Processamento e fomento pecuário;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), e corresponde à soma de onze quotas assim distribuídas:

- a) Augusto Fernando Dias - 10% - 15.000,00MT (quinze mil meticaís);
- b) Pedro Fernando Dias - 9% - 13.500,00MT (treze mil e quinhentos meticaís);
- c) Fernando Dias Júnior - 9% - 13.500,00MT (treze mil e quinhentos meticaís);

- d) Inácio Fernando Augusto Dias -9% - 13.500,00MT (treze mil e quinhentos meticais);
- e) Maria Fernanda Augusto Dias Tomo - 9% - 13.500,00MT (treze mil e quinhentos meticais);
- f) Leonor Fernando Augusto Dias Tamele - 9% - 13.500,00MT (treze mil e quinhentos meticais);
- g) Luís Inácio Dias Chitunco - 9% - 13.500,00 MT (treze mil e quinhentos meticais);
- h) Pereira Sábado Dias -9% - 13.500,00MT (treze mil e quinhentos meticais);
- i) Fernando Manuel Dias Chitunco - 9% - 13.500,00 MT (treze mil e quinhentos meticais);
- j) Leopoldina Dias Gua - 9% - 13.500,00MT (treze mil e quinhentos meticais);
- k) Fernandes Massavela Fernando Dias - 9% - 13.500,00MT (treze mil e quinhentos meticais).

ARTIGO QUINTO

(Direcção executiva e representação)

Um) Compete ao director executivo exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objectivo social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Não poderá o director executivo e seus mandatários (directores dos serviços) obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nem poderão sem prévia aprovação da assembleia geral alienar, permutar ou dar em garantia, bens, imóveis ou direitos reais sobre os mesmos, fundar, adquirir ou alienar empresas ou participações no capital social de outras sociedades ou efectuar transacções relacionadas com as quotas da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Obrigações

Um) A sociedade fica obrigado:

- a) Pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração, do Director Executivo e do director de administração e finanças, sendo a do presidente do conselho de administração a principal;
- b) Pela assinatura conjunta do director executivo e um mandatário nomeado nos termos do artigo décimo sexto dos presentes estatutos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo ou por qualquer trabalhador, devidamente autorizado no âmbito e por força das suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Mandato)

O primeiro mandato do conselho de administração será exercido pelo sócio Augusto Fernando Dias como presidente do conselho de administração.

Está conforme.

Matola, 21 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Illegível*.

SPL Sentral Procurement & Logistics S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101387321, uma entidade denominada SPL Sentral Procurement & Logistics S.A..

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) SPL Sentral Procurement & Logistics S.A., é uma sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A existência da sociedade inicia-se na data da sua constituição legal e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 2920 – Sommershild, na cidade do Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local do território nacional por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, quando o Conselho de Administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

Dois) Prestação de serviços de logística, incluindo:

- a) Aprovisionamento - transporte, recepção, etiquetagem, manuseamento e conferência;
- b) Gestão de *stock* - inventários, tratamento de devoluções, armazenagem, gestão de produtos não conformes e gestão de paletes;

c) Preparação de encomendas – *picking*, embalagem, etiquetagem, verificação de especificações do cliente, acondicionamento para transporte;

d) Envio - selecção de meios e modos de transporte, expedição, manuseamento e conferência;

e) Administração – documentação, trâmites aduaneiros, seguros, seguimento de expedições, relatórios de incidências, POD's (comprovativos de entrega) e devolução de documentos, emissão de relatório de controlo de movimentos (entradas, expedições, facturação, rotação de *stock*, entre outros);

f) Tecnologias de informação – Consulta de *stock* em tempo real por parte do cliente, *scanners* de RF em todas as operações.

Três) A sociedade tem ainda por objecto:

- i) Aquisição e fornecimento de bens e serviços;
- ii) Importação & exportação;
- iii) Gestão de cadeia de fornecimentos de bens e serviços;
- iv) Transporte e gestão de frota comercial e de passageiros;
- v) Construção, arrendamento e gestão de empreendimentos imobiliários;
- vi) Construção, arrendamento e gestão de infraestruturas de combustíveis;
- vii) Gestão de estações de abastecimento de combustíveis;
- viii) Importação, distribuição e exportação de combustíveis;
- ix) Construção, gestão e comercialização de infraestruturas de logísticas;
- x) Construção e gestão de fábricas de bens e equipamentos;
- xi) Importação e distribuição de bens e serviços às indústrias nacionais;
- xii) Agenciamento e desembarço aduaneiro.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades, de direito nacional ou estrangeiro, com objecto igual ou diferente do referido no número anterior e em sociedades reguladas por leis especiais.

Cinco) A sociedade pode ainda associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Seis) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do Conselho de Administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social realizado em dinheiro, e em espécie é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) representado por mil acções ordinárias, nominativas, tituladas com o valor nominal de duzentos meticais cada uma, distribuídas entre os accionistas constituintes.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

Um) Por maioria de dois terços dos membros, o capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Nos aumentos de capital os accionistas gozarão de direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Três) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhes couber, então será dividida pelos outros na mesma proporção.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser exigidas prestações suplementares aos accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções carece de deliberação da Assembleia Geral por maioria de dois terços dos seus membros.

Dois) Será nula a transmissão de acções da sociedade a favor de entidades que desenvolvam actividades concorrentes às prosseguidas pela sociedade ou seus accionistas.

Três) A transmissão de acções apenas produzirá efeitos para com a sociedade se devidamente averbada e a partir da data do averbamento.

Quatro) Quando uma acção seja objecto de propriedade, os co-proprietários deverão designar de entre si um representante para o exercício dos direitos e obrigações que lhe correspondem.

Cinco) As despesas de transmissão das acções, bem como de conversão ou substituição dos respectivos títulos, são da responsabilidade dos interessados.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Mediante deliberação da Assembleia Geral e parecer favorável do Conselho Fiscal, a sociedade pode adquirir acções próprias

e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais, não conferindo tais acções direito à voto e nem a recepção de dividendos.

ARTIGO NONO

(Livro de registo de acções)

A sociedade manterá um livro de registo de acções com as menções e condições estipuladas por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações próprias)

Por deliberação do Conselho de Administração com parecer favorável do Conselho Fiscal, pode a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei, ou os presentes estatutos lhe atribuem competência, nomeadamente:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas anuais, o relatório das actividades e o parecer

do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Presidente do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital, sem prejuízo do n.º 3 deste artigo;
- d) Aprovar a emissão de obrigações e outros títulos de dívida;
- e) Deliberar sobre as remunerações dos titulares dos órgãos sociais;
- f) Deliberar sobre a realização de prestações acessórias;
- g) Prestar consentimento para a transmissão de acções;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, podendo ser convocada extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) As deliberações que importem alterações aos estatutos só poderão, ser aprovadas por maioria de dois terços dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direito de voto)

Um) Tem direito de voto todo o accionista que reunir cumulativamente as seguintes condições:

- a) Possuir um número de acções superior a cem;
- b) Ter esse número de acções registadas, ou depositadas em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral e, mantê-lo esse registo ou depósito, pelo menos, até ao encerramento da reunião.

Dois) Os accionistas que não possuem o número de acções referido na alínea a) do número anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo neste caso, fazerem-se representar por um só deles cujo nome será indicado em carta registada ao presidente da mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por um notário e por aquele recebida até ao momento do início da sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas com direito a voto apenas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outro accionista com direito a voto, devendo, no entanto depositar o instrumento de representação com antecedência referida no número seguinte.

Dois) Como instrumento de representação, bastará uma simples carta, telegrama, telex ou fax dirigido ao presidente da mesa e por este recebido, até dois dias antes da data fixada para reunião.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelas pessoas a quem

legalmente couber a respectiva representação, podendo no entanto, o representante delegar essa representação, nos termos do número um deste artigo.

Quatro) Os documentos da representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no número um deste artigo pelo presidente da mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Cinco) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente salvo se o presidente da mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da Assembleia Geral.

Seis) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem anuência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de acta da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e de autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, durante o primeiro trimestre e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos vinte por cento do capital social.

Dois) A Assembleia Geral poderá funcionar, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de mais de sessenta por cento do capital social.

Três) Em segunda convocatória a assembleia poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados o montante do capital que lhe couber, salvo disposições legais em contrário.

Quatro) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, deliberará quanto a aplicação dos resultados e elegerá, quando for caso disso, os membros da mesa dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que

seja expressamente indicado na respectiva convocatória.

Cinco) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário e no caso de impedimento deste, por quem o substitua, produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocatória)

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de anúncios publicados em dois números seguidos de um jornal nacional de grande tiragem, com antecedência de, pelo menos quinze dias em relação a data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar o local, a data, a hora e a agenda de trabalhos da reunião.

Três) Os avisos são assinados pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou no seu impedimento, por quem o substitua oficialmente ou a requerimento do Conselho de Administração. Caso se verifique a ausência, impedimento ou recusa de ambos, serão assinados pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Quatro) No caso da Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando deve legalmente fazê-lo, pode o Conselho de Fiscal ou accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Sem prejuízo das disposições imperativas da lei, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, devendo, porém, obter o consentimento dos accionistas titulares das acções privilegiadas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar, mas tal não seja possível, por motivo justificável, dar-se-á início aos trabalhos tendo-se-lhes dado início eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados

pelo Presidente da Mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes não podendo distar mais de noventa dias entre duas sessões.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três e o máximo de cinco que podem ser ou não accionistas da sociedade, conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Ao Conselho de Administração compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral e em particular:

- Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões, a negociação com quaisquer instituições de crédito e a realização de operações de financiamento activas ou passivas;
- Propor a Assembleia Geral a designação da sociedade revisora de contas;
- Gerir participações sociais de que a sociedade seja detentora, directa ou indirectamente;
- Delegar em um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários;
- Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo contrato de sociedade ou pela Assembleia Geral.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou pela Assembleia Geral.

Três) Requerem, no entanto, a maioria absoluta dos votos, sendo um deles obrigatoriamente o de presidente, as deliberações que tenham por objecto:

- A delegação de poderes ou a constituição de mandato nos termos dos presentes estatutos;
- As deliberações sobre as condições de realização de suprimentos e a autorização da sua prestação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Administrador executivo)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser exercida por um Administrador Executivo a ser nomeado pelo Conselho de Administração de entre os seus membros.

Dois) O Conselho de Administração deverá fixar expressamente o âmbito dos poderes a serem conferidos ao Administrador Executivo, bem como as garantias a prestar por este.

Três) O Administrador Executivo deverá apresentar relatórios trimestrais de contas e actividades do Conselho de Administração, que este determine.

Quatro) O Administrador Executivo poderá ser nomeado de entre pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Responsabilidade)

Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos seus actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo Presidente ou por solicitação de mais de metade dos Administradores ao PCA.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, como ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio na sede, podendo realizar-se noutra local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, telex ou fax dirigidos ao presidente, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar no Conselho mais do que um membro.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos administradores

presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Vinculação)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração.

Dois) A sociedade fica ainda obrigada pela assinatura do Administrador Executivo nos termos do seu mandato.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos, e um suplente eleitos pela Assembleia Geral, que também designará entre eles o respectivo Presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos por lei.

Três) A Assembleia Geral pode confiar a uma sociedade independentemente de auditoria o exercício das funções do Conselho Fiscal, não procedendo então à eleições deste.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência Conselho Fiscal)

Sem prejuízo das competências fixadas na lei geral, cabe, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente e, pelo menos, uma vez por mês, a escrituração da sociedade;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais;
- c) Solicitar ao Conselho de Administração a apreciação de qualquer assunto que entenda dever ser ponderado;
- d) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente com antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convocará o Conselho, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lhe solicitem qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos

seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Cargos sociais)

Um) O Presidente, e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício de funções dos cargos referidos no número anterior têm a duração indeterminada.

Três) Se qualquer entidade eleita fizer parte da Mesa de Assembleia Geral ou dos Conselhos de Administração ou Fiscal não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto imputável a essa entidade, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Remuneração)

Um) As Funções de Presidente da Assembleia Geral, Presidente do Conselho Fiscal, bem como o Conselho de Administração são remunerados.

Dois) As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentas as respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma comissão eleita por aquela para esse efeito.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referencia a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuizos transitados de exercícios anteriores;
- b) Constituição ou reforço de fundo de reserva legal;
- c) O remanescente será aplicado conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Omissões)

Em todo o omissio observar-se-ão as disposições contidas no Código Comercial e na legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Disposições finais)

Na primeira Assembleia Geral que se realizar após a constituição da sociedade serão eleitos os órgãos sociais.

Maputo, 30 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

**TCN - Construções & Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101370860, uma entidade denominada TCN - Construções & Serviços, Limitada.

Maria de Lurdes Langa, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Identidade n.º 110101086842B, emitido a 26 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; residente no bairro de Magoanine A, quarteirão 52, casa n.º 14, residente no bairro de Aeroporto A, quarteirão 25, casa n.º 20, Distrito Municipal Kalhamankulo;

Celso Melo Naife, maior, solteira, de nacionalidade nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador n.º 110100785302A, emitido a 8 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no bairro de Magoanine A, quarteirão 52, casa n.º 14, Distrito Municipal 5.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de TCN Construções e Serviços, Limitada. tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação

em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil e obras públicas, venda de materiais de construção e consultoria em construção civil;
- b) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Maria de Lurdes Langa, com uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos, cinquenta mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) 250.000,00 MT (duzentos, cinquenta mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Celso Naife.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários a representação de sociedade, em juízo e fora dele, bem como a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar as contas bancárias, aceitar sacar, endossar letras e livranças.

Três) A sociedade poderá ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificadas do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito especiais dos sócios)

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 30 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

**TLA Consultores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101272842 uma entidade denominada TLA Consultores, Limitada.

Nos termos do artigo 86 conjugado com o n.º 1 do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, é celebrado o contrato de sociedade por quotas, entre:

Primeiro. Biro Tiribone João Sarmento, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Namaacha, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100945849S, emitido a 31 de Outubro de 2019, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, com o NUIT 109009296,

residente no bairro Mavoco, na província de Maputo, distrito de Boane, quarteirão n.º 6, casa n.º 54;

Segundo. Flávio Varela de Araújo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200185896E, emitido aos 3 de Janeiro de 2019 pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com o NUIT 108784741, residente no bairro Mahotas, quarteirão n.º 52, casa n.º 42, cidade de Maputo; e

Terceiro. Henriques Felisberto Lichate, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100089576S, emitido a 30 de Setembro de 2016 pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com o NUIT 103495814, residente no bairro Maxaquene C, quarteirão n.º 14, casa n.º 37, cidade de Maputo.

Que o presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelos artigos seguintes dispostos no seu estatuto e por demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A TLA Consultores, Limitada, tem a sua sede em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, n.º 914, 1.º andar esquerdo, bairro da Polana Cimento. É uma sociedade de direito privado, constituída por tempo indeterminado, com fins económicos lucrativos, de carácter organizacional.

Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultorias nas áreas de contabilidade, auditoria, fiscalidade, gestão de empresas, recursos humanos, análise e estudos de projectos de investimentos empresariais, elaboração de planos de negócio, marketing e comunicação, e em pequena escala na subcontratação para o fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), e dividido em três quotas de igual valor nominal em meticais, representados pelos sócios: Biro Tiribone João

Sarmento, Flávio Varela de Araujo e Henriques Felisberto Lichate.

Dois) Este capital social, em termos percentuais, correspondente a uma percentagem de trinta e três vírgula trinta e três para cada sócio listados no parágrafo anterior.

ARTIGO QUARTO

(Administração e assembleia geral)

Um) A administração da sociedade fica dispensada de caução e terá ou não remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, e pertence aos sócios Biro Tiribone João Sarmento, Flávio Varela de Araujo e Henriques Felisberto Lichate, que desde já são nomeados de sócios - administradores.

Dois) A administração e representação da sociedade são exigidas pelos sócios-administradores eleitos na assembleia geral.

Três) Para a Aprovação das deliberações da assembleia geral, em primeira convocação, somente pode ser feita com a presença física ou representada, por pelo menos 2 Quatro) A favor da deliberação.

Cinco) Sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em assembleia geral em pelo menos 2 (dois) sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão, amortização da quota e dissolução da sociedade)

Um) A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, que têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

Dois) A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito.

Três) No entanto, a sociedade poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objectivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de sócios-administradores contribuintes em dia com suas obrigações sociais.

ARTIGO SEXTO

(Reforma estatutária)

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou

em parte, a qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de sócios-administradores em dia com suas obrigações sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela direcção executiva, ad referendum da assembleia geral e pelo regulamento de controle interno aprovados pela administração.

Maputo, 30 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Top Inova Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Setembro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101392880, a entidade legal supra, constituída por: Alegria Artur Bauque, casada, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão 2, bairro de Liberdade-3, cidade de Inhambane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080101232666S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane em quatro de Março de dois mil e dezasseis, com o NUIT 102499905, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração da sociedade)

Um) A sociedade adopta a denominação de Top Inova Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade terá a sua sede na sede da Vila do distrito de Jangamo, podendo porém, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para qualquer outro ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mostrando-se conveniente e viável, a assembleia geral poderá deliberar no sentido de criar, transferir, transformar e extinguir filiais, delegações, sucursais, ou outras formas de representação social em território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos efeitos legais a partir da data da celebração do contrato.

CAPÍTULO II

Do objecto social, capital e participação

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a importação e comercialização a retalho de equipamento informático e seus pertences, material de consumo de escritório, bens de consumo e duradouros de escritório, mobiliário de escritório e consumíveis informáticos.

Dois) Prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamento informático.

Três) Instalação e exploração de equipamento de produção de material gráfico e serigráfico.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e participações)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT, (trinta mil meticais), correspondente a 100% de capital social, pertencente a sócia Alegria Artur Bauque, casada, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão 2, bairro de Liberdade-3, cidade de Inhambane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080101232666S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane em 4 de Março de 2016, com o Número Único de Identificação tributário (NUIT) 102499905 e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) O capital social poderá ser posteriormente aumentado em data e momento a estabelecer pela assembleia geral e em conformidade com a lei.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas a sócia poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações, associar-se a qualquer pessoa singular ou colectiva, ou constituir outras sociedades de objecto social igual ou diferente, dentro das formas legalmente admitidas, desde que a assembleia geral assim o delibere.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência, formas de obrigar

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pela sócia Alegria Artur

Bauque, doravante denominada administradora.

Dois) Compete a administradora, a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispendo dos mais amplos poderes para prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia administradora Alegria Artur Bauque.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pela sócia administradora ou por um empregado devidamente autorizado e por inerência de funções.

Três) A administradora poderá delegar todos ou parte dos seus poderes para prossecução de fins sociais a pessoas estranhas da sociedade, mediante a outorga da respectiva procuração ou por acta da assembleia geral, com todos os possíveis limites de competência.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Um) Deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal como se refere o número 3 do artigo anterior, os lucros da sociedade serão rateados pela sócia, na proporção da respectiva quota.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei ou por deliberação da assembleia geral. Porém, por morte ou interdição da sócia, a sociedade não se dissolverá, podendo continuar com os seus herdeiros enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO V

Da assembleia geral, morte do sócio e omissões

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação do balanço e conta do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostrar necessário.

Dois) Das reuniões referidas no número anterior, serão lavradas as respectivas actas donde conste as deliberações tomadas por esta ou o seu representante legal e que a ela assine.

Três) A assembleia geral será convocada pela administradora com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição do sócio)

No caso de falecimento da sócia, os herdeiros exercerão em comum os direitos da falecida,

devendo escolher entre eles, um que a todos representará na sociedade.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regular-se-á pelo Código Comercial e pelas disposições legais aplicáveis no ordenamento jurídico moçambicano.

Está conforme.

Inhambane, 21 de Setembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Transportes Didi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 101348415 dia oito de Julho de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Badrudino Galbo Cangi, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, solteiro portador do Bilhete de Identidade n.º 100101893450B, emitido aos 22 de Agosto de 2017, válido até 22 de Agosto de 2022, pela República de Moçambique, na cidade da Matola, filho de Galbo Badrudino Cangi e de Hacissa Ibrahim Mussa Cangi, residente na cidade da Matola, Malhampsene, quarteirão 11, casa n.º 358, regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A entidade denominada Transportes Didi – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade limitada, que se regerá pelos presentes unipessoal, por quotas de responsabilidade estatutos e demais preceitos legais aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal no Bairro Matola Gare, quarteirão n.º 6, casa n.º 13, cidade da Matola.

Dois) Revelando-se necessário, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o julgar conveniente, depois de obtidas as necessárias autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede social

para qualquer outro local do território nacional, ou, se necessário, obter junto das autoridades competentes autorização para abrir sucursais, delegações ou representações no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto da actividade principal:

- a) Transporte;
- b) Transporte de mercadoria diversa;
- b) Equipamento de construção;
- c) Comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira) equipamentos sanitário;
- d) Comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;
- e) Comércio por grosso de máquinas-ferramentas, de máquinas para construção.

Dois) A firma prestará acessoriamente actividades no âmbito de:

- i) Prestação de serviço multidisciplinar nas áreas afloradas no número anterior, quer de forma isolada quer complementar ou combinada, incluindo subcontratação especializada;
- ii) Representação comercial e agenciamento.

Três) A firma poderá adquirir participações noutras sociedades, empresas e associações legalmente constituídas, bem como exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Único. O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde a uma quota nominal única de igual valor, pertencente ao sócio, Badrudino Galbo Cangi.

ARTIGO QUINTO

(Gerência, representação e limites)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único, por Badrudino Galbo Cangi que desde já é nomeado gerente.

Dois) Por imperativos do crescimento ou da expansão de actividades, o proprietário poderá decidir pela nomeação dum gestor, dentre empregados ou pessoas estranhas à sociedade, para auxiliar na sua administração e/ou gestão.

Três) A gerência poderá nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura única do gerente, ou pela assinatura de um procurado especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos exarados do respectivo mandato.

Cinco) É vedado aos gerentes e mandatários da sociedade assinar em nome desta quaisquer documentos, contratos, ou a assumpção de actos e de práticos estranhos aos negócios autênticos da sociedade, tais como letras de favor, livranças, fianças, aval ou abonações.

Está conforme.

Matola, 8 de Setembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

United Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101385345, uma entidade denominada United Multiservice, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Miguel Constantino Sigaúque, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, distrito Municipal KaMovota, no bairro de Laulane, na Avenida Cândido Mondlane, quarto 25, casa n.º 72, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100296798A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 10 de Fevereiro de 2017, e válido até 10 de Fevereiro de 2022;

Segundo. Harildo Julinho Tivane, casado com a senhora Viana Catine sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Chókwe, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal n.º 5, Bairro Magoanine A, quarto 53, casa n.º 20, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102280033J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 23 de Março de 2018, válido até 28 de Janeiro de 2023;

Terceiro. Tarquínio António Francisco Mbazo, casado, com a senhora Joana André Chavane, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Gorongosa, residente na cidade de Tete, distrito de Tete, UC Joaquim Chissano, Chingozi, titular do Bilhete de Identidade n.º 0707001103646B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete aos 29 de Agosto de 2018 e válido até 29 de Agosto de 2023;

Quarto. Pedro André Chavane, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Mahotas, Distrito Municipal Kamavota, quarto 10, casa n.º 333, titular do Bilhete de Identidade n.º 11040076141Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade

de Maputo, a 2 de Novembro de 2017, válido até 2 de Novembro de 2022;

Quinto. Félix Luís Massingue, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na província de Maputo, Distrito de Marracuene, quarto 7, casa n.º 94, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105493901D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Maputo, a 17 de Agosto de 2015, e válido até 17 de Agosto de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de United MultiService, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamovota, no carro de Laulane, na Avenida Cândido Mondlane, quarto 25, casa n.º 72, rés-do-chão.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Segundo

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de higiene e limpeza, recolha e gestão de resíduos sólidos e líquidos (*waste management*), limpeza de tanques de água e fossas sépticas; recepção, gestão de condomínios, jardinagem e fumigação, gestão e realização de projectos de limpeza e do meio ambiente, serviços de carwash e, fornecimento de material e equipamentos de limpeza.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral nesse sentido a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, em agrupamentos de interesse económico e, bem assim, adquirir, originária ou subsequentemente, participações em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objecto destas ainda que sujeitas a leis especiais.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem

mil meticaís), correspondendo à soma de cinco quotas diferentes assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 30,000.00MT (trinta mil meticaís), pertencente ao sócio Miguel Constantino Sigaúque, correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social;
- b) Uma quota no valor de 30,000.00MT (trinta mil meticaís), pertencente ao Harildo Julinho Tivane, correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social;
- c) Uma quota no valor de 20,000.00MT (vinte mil meticaís), pertencente ao sócio Tarquínio António Francisco Mbazo, correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social;
- d) Uma quota no valor de 10,000.00MT (dez mil meticaís), pertencente ao sócio Pedro André Chavane, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social;
- e) Uma quota no valor de 10,000.00MT (dez mil meticaís), pertencente ao sócio Félix Luís Massingue, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte

de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos senhores Miguel Constantino Sigaúque, Harildo Julinho Tivane e Tarquínio António Francisco Mbazo, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando assinatura dos administradores, para obrigar a sociedade. Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 210,00MT